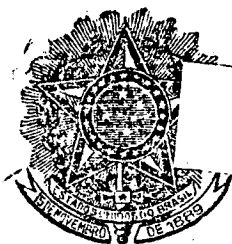


O DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1917.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 8 do corrente mez foi promovido a enviado extraordinario o ministro plenipotenciario na Russia o ministro residente em Venezuela Sr. Luiz Guimarães Filho, ficando sem effeito o decreto de 20 de julho proximo findo que o removeu da Legação na Venezuela para a Legação na Grecia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 20 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do aviso n. 9, de 10 do corrente mez, acompanhado da cópia do ac-

côrdo celebrado entre os governos da Bolivia e do Chile, sobre assentamentos do Registro Civil.

—Providenciou-se para que sejam substituidos, na junta de alistamento militar do Estado do Ceará, os officiaes da Guarda Nacional desse Estado major José Xavier de Castro e capitão João de Arruda Camara, devendo ser os mesmos officiaes censurados em ordem do dia, por se recusarem a prestar o respectivo serviço para que foram designados. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a certidão de obito, enviada pelo Consulado Geral em Genova, referente ao brasileiro Benedicto Pinto de Toledo, natural daquelle Estado; e

Ao governador do Estado de Santa Catharina, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a certidão de obito, enviada pelo Consulado em Genova referente ao brasileiro Hugo Bianchini, natural daquelle Estado.

Expediente do Dr. director geral:

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento em que a ex-praça Candido Adhemar de Souza pede restituição da importância relativa á garantia de fardamento e a vencimentos que deixou de receber.

Requerimentos despachados

Frederico Cyrillo do Carmo. — Deferido.

Capitão Manoel da Rocha Silveira. — Indeferido.

1º tenente Quintiliano Ferreira da Costa. — Idem.

1º tenente Manoel Vieira da Cruz. — Idem.

2º tenente Antonio Guanabara Junior. — Idem.

Manoel Tavares das Chagas. — Idem.

Oscar Hieger. — Dirija-se á autoridade competente.

Expediente do dia 18 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi declarado equiparado ao congonço federal, de conformidade com o art. 20 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Gymnasio Paranaense, no Estado do Paraná, visto que, segundo parecer do Conselho Superior do Ensino, o mesmo Gymnasio preencheu os requisitos exigidos no art. 14 do citado decreto.

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel João de Oliveira Franco para inspecionar o Gymnasio Paranaense, no Estado do Paraná.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o decreto pelo

qual foi nomeado o Dr. Aristides Novis para o lugar de professor substituto da 3ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia;

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, para os fins convenientes, a portaria, de 17 de agosto corrente, prorogando, por mais quatro mezes, a licença concedida ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedratico da alludida faculdade, em data de 14 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Teixeira de Barros, pedindo certidão do seu titulo de naturalização. — O requerente não pôde ser attendido, porquanto fez uma allegação inexacta — a de extravio daquelle titulo, o qual se acha archivado na secretaria de Estado deste ministerio e ficou sem effeito, na forma da lei.

Gabriella Jardim Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente foram nomeados:

Raymundo Hermillo de Mello para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Granja, Estado do Ceará;

Alvaro Fernandes da Camara para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba.

— Foi exonerado Arthur Tavares Cordeiro do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, tendo em vista a ordem n. 197, de 10 do corrente mez, da Directoria Geral do Gabinete de Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Foi declarado sem effeito o titulo de 26 março ultimo que nomeou Adolpho Silveira para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Granja, Estado do Ceará, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

— Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde lhes couvier:

De seis mezes, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz Haul Abrantes, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Benedicto Apollo dos Santos, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 63 dias com dous terços e 23 dias com metade da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Cecilia Gonçalves da Costa, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, sendo 10 dias com metade da diaria e o restante sem vencimentos, em pro;

rogação, a operaria da mesma repartição Carolina Tesch Veras.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 107—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á apprehensão de uma partida de manteiga «Jurity», embarcada para o porto de Belém, no Estado do Pará, no vapor nacional *Purús*, por Paul & Comp., de Blumenau, em Santa Catharina, a que se refere o vosso telegramma de 27 de março deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 124—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez em avisos ns. 92, 97 e 99, de 9 e 13 do corrente mez, de retalhos de «Le Temps», enviados pela Legação em Paris, contendo um artigo acerca do accordo franco-brasileiro sob as bases apresentadas pelo Sr. Jules Chevalier, de uma publicação official do Governo da India, enviada pelo Consulado em Calcutá, e de retalhos da *Gazzeta Ufficiale*, enviados pela Legação em Roma, contendo o texto do decreto que regula o consumo do papel na Italia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 140—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 289, de 21 do fervereiro ultimo e relativo á divida de exercicios findes, na importancia de 457\$006, de que é credor o ex-1º sargento do Exercito Ignacio da Costa e Faria, rogo vos digneis providenciar para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 150—Enviando o incluso processo, transmitido com o officio n. 230, de 13 de julho proximo findo, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e em que Francisco Avilez solicita aforamento de uma area do terreno de marinhãs situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquello Estado, rogo vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 151—Tenho a honra de transmittir-vos, pedindo vos digneis emittir parecer a respeito, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 231, de 13 de julho proximo findo, no qual Henrique de Barros solicita aforamento de uma area de terreno de marinhãs situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquello Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 323—Rogo vos digneis providenciar para que sejam remettidos ao Thesouro os balanços definitivos da Estrada de Ferro Central do Brasil e Administração dos Correios do S. Paulo, relativos ao exercicio de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 324—Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul trazido ao conhecimento deste ministerio, em telegramma de 17 de julho proximo findo e outros posteriores, o facto do terem sido remettidos á Administração dos Correios em Porto Alegre pelas agencias postaes localizadas na zona fronteira do Estado diversos pa-

cotes (encomenda) contendo lençes e meias de seda e outras mercadorias de elevada taxa tariffaria para serem entregues aos seus destinatarios, e sendo necessario e urgente adoptar uma medida que venha impedir a reprodução desse novo expediente de contrabandear mercadorias, rogo vos digneis providenciar para que nenhuma encomenda de mercadorias seja aceita pelas agencias postaes localizadas na zona fiscal fronteira sem que o respectivo agenciador prove com a guia de exportação, processada pela alfandega, ou por outra qualquer repartição, de origem, haver pago os competentes direitos aduaneiros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 48—Satisfazendo a solução constante do vosso officio n. 192, de 4 do fluente, incluso tenho a honra de devolver-vos o requerimento em que a Associação Evangelica Baptista pede autorização legislativa para que o Governo lhe ceda por 70:000\$ uma area do antigo morro do Senado, acompanhado do parecer do Sr. deputado Pedro Moacyr referente ao assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 141—Tendo J. de Oliveira Castro & Comp. solicitado reconsideração do despacho pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram do acto do director da Recobedoria do Districto Federal intimando-os a satisfazer, amigavelmente, o pagamento das importancias de 13:470\$ e 6:370\$, de revalidação do sello de dous documentos, e como o caso toma agora novo aspecto diante dos documentos com que os requerentes instruíram aquelle pedido, deixando duvida sobre a quem cabe satisfazer o pagamento, incluso vos remetto o respectivo processo, pedindo vos digneis emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 142—Devolvendo-vos os inclusos requerimentos transmittidos com o vosso officio n. 399, de 9 de julho proximo findo, em que os commissarios de policia do 2º classe João Oton de Souza e João Carlos Dias da Motta, allegando contar mais de 10 annos do servico publico, pedem ser admitidos como contribuintes do montepio civil, cumpre-me informar-vos que os requerentes devem dirigir-se ao Ministerio da Justiça.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 119—Tenho a honra de vos transmittir a cópia do decreto n. 12.607, de 16 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 24:537\$495, para pagamento do que é devido a D. Alice do Andrade Pinto do Rego Monteiro, em virtude do sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 120—De posse do officio n. 549, de 17 de julho findo, em que, para resolver sobre o registro da despesa de 12:776\$134, para pagamento de vencimentos de inactividade ao Dr. Eduardo Studart, juiz federal, aposentado, solicitastes esclarecimentos acerca da intelligencia que se tem dado ao art. 105 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, quanto aos magistrados aposentados, cabe-me, attendendo á solicitação, remetter-vos, novamente, o processo, onde encontrará esse tribunal as informações de que carece.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 813—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu M. E. Marvin, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permitir que o requerente embarque para o porto de Santos 3.000 kilos de chumbo em barra, no valor official de 2:700\$, destinado á Companhia Commercial e Industrial Paulistana, de S. Paulo.

N. 814—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu M. E. Marvin, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permitir que o requerente embarque para o porto de Maceió 59 kilos de metal patente autificação, no valor official de 40\$, destinado á Companhia A. de Trilhos Urbanos de Maceió.

N. 815—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho de 11.647.424 kilos de carvão de pedra, vindos no vapor americano *Alaskan*.

N. 816—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho de 3.062.224 e 2.926.089 kilos de carvão de pedra, vindos, respectivamente, pelo vapor *Helmer Mørch* e pelo veleiro *Dunsan Wheeler* e destinados aos servicos da requerente.

N. 817—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorisar o despacho livre de direitos aduaneiros, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.901, de 3 de julho de 1908, de mil barricas de cimento, vindas dos Estados Unidos da America, indicadas na inclusa relação e destinadas ao consumo dos cemiterios publicos a cargo daquella instituição.

N. 818—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.049, de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cem latas marca II, ns. 1/100, contendo tinta a oleo para pintura de navios, e uma caixa com a mesma marca, n. 101, contendo catalogos com amostras de cores, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rembrandt* e destinadas áquello ministerio.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 110—Remetto-vos, por tratar de assumpto que interessa a essa repartição, a inclusa publicação official do Governo da India, enviada ao Sr. ministro da Fazenda pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 97, de 13 do corrente mez.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 274—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João Candido Leite Pereira Gomes, administrador das Capatazias da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu autorizar a indemnização da importancia de 362\$040, despendida pelo 2º escriptario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcante, em comissão no

logar de agente aduaneiro no Alto Juruá, com o seu transporte a essa capital em objecto do serviço publico o a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 200, de 9 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160—Remetto-vos o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando Domingos Nelson Condin collectôr federal em Riacho de Santa Anna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 76—Remetto-vos o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando agente fiscal do imposto de consumo na capital o do interior, Arnaldo Antonino de Barcellos.

N. 77—Remetto-vos o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando para identico logar na capital o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Elias Ferreira Coelho.

N. 78—Remetto-vos o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Amalio Francisco Nogueira agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 79—Remetto-vos o incluso titulo de 17 do vigente, nomeando Oswaldo Miranda Rocha Tavares agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 74—Remetto-vos os inclusos decretos de 16 do corrente, nomeando, respectivamente, 1º e 2º escripturarios dessa repartição o 3º e o 4º, Luiz Tabosa Freire e Benjamin Castello Branco.

N. 72—Remetto-vos os inclusos decretos de 16 do corrente, nomeando, respectivamente, 1º e 4º escripturarios dessa repartição o conferente o o 4º escripturario da alfandega desse Estado, Arlindo de Souza Martins e Flavio Góes dos Santos.

N. 73—Remetto-vos o incluso decreto de 16 do corrente, nomeando conferente da alfandega desse Estado, o 1º escripturario João Ferreira de Lima Nascimento.

N. 74—Remetto-vos o incluso decreto de 16 do corrente, nomeando 1º escripturario da alfandega desse Estado o 2º, Miguel Ferreira do Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 182—Para que se possa resolver sobre o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Alfredo Lopes, e de que trata o vosso officio n. 44, de 29 de maio ultimo, recommendo providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos sobre o pagamento e de preparos e despesas de viagem, visto a Contadoria dessa delegação só se referir á de primeiro estabelecimento, bem assim si é applicavel ao caso o disposto no art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

N. 183—Remetto-vos o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Pedro Soares da Costa Junior collectôr federal em Alfuá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 9 de junho ultimo, em que recorreis da vossa decisão, mantendo a da Collectoria Federal dessa Capital, que julgara improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado em 31 de outubro de 1916, pelo agente fiscal Francisco Camargo Junior, contra Tobias de Macedo & Filhos, resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 20 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da agencia das rendas federaes em Mossoró, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado em 14 de dezembro de 1913, contra Oliveira Irmão, por ter exposto á venda 10 barris de alcool sem estarem acompanhados de sellos, resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, que se fundou no facto de se tratar de alcool de mais de 30°, isento da taxaçaõ na occasião da lavatura do auto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 318—Remetto-vos o incluso decreto de 16 do corrente, nomeando o conferente da Alfandega do Rio Grande, neste Estado, João Climaco de Mello, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal no mesmo Estado.

N. 319—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 17 do mez passado, em que o escriptão do Posto Fiscal em S. Luiz Gonzaga, Adeodato Oscar Garcia, solicita 60 dias de licença para tratamento de saude.

Outrosim, vos recommendo, de accôrdo com o mesmo despacho, que intimei o alludido funcionario a, dentro do prazo de oito dias, regularizar o seu processo de fiança, sob pena de ser exonerado.

— Sr. collectôr federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 54—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 77, de 19 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma G. Seabra, proprietaria da Usina S. Gonçalo, sita nesse municipio, da vossa decisão sujeitando ao pagamento de registro para o commercio, por grosso, de bebidas, resolveu, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, deferiu o requerimento transmitido com o vosso officio n. 33, de 4 de maio ultimo, no qual o 1º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Paulino Alvaro de Gouvêa, pede que sua antiguidade de classe seja contada de 2 do janeiro de 1908, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega de S. Francisco.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 73—Remetto-vos o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti thesoureiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48—Afim de ser informado, remetto-vos o incluso relatorio do mez de julho ultimo, apresentado a esta directoria pelo inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona desse Estado, Augusto Victorio Menly.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 47—Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso telegramma n. 1.684, assignado por Felipe Farah.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 21—Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento do inspector fiscal nesse Estado, Mario Werneck de Castro.

Portaria

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em resposta ao officio n. 102, de 5 de julho findo, do Sr. collectôr das rendas federaes de Itacára, remette ao mesmo Sr. collectôr a cópia junta da informação que, a respeito, prestou o inspector fiscal do imposto de consumo no Rio de Janeiro, Leonel Mariani Serra.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 20 de agosto de 1917

Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 36—Para os fins indicado no parecer do Sr. sub-director da 1ª sub-directoria, incluso vos remetto o processo em que João Antonio da Silva pede por aforamento o lote n. 29 da Avenida Carmen nessa fazenda.

Dia 21

Sr. director da Despesa Publica:

N. 76—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado do dia 5 do corrente em deante dos vencimentos ao chefe de secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros a quantia mensal de 173\$, a titulo de aluguel do prelio sem numero da Estrada Velha da Tijuca, do valor venal de 30:000\$000.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 283—Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do guarda civil Manoel Gomes dos Reis a quantia de 32\$ devidas pelo aluguel do predio n. 86, da Avenida Sete de Setembro, na Villa Marcehal Hermes, referente ao mez de julho ultimo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 234—Communico-vos, para os devidos effectos, que, em notas do tabellião do 12º officio desta Capital, foi lavrada em 6 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Pedro Martins Ribeiro Junior do lote de terreno n. 16 do quarteirão n. 4 da Explanada do Morro do Senado.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento do 20º municipio de Irajá:

N. 233—Incluso vos devolvo a lista n. 503, que acompanhou o vosso officio, por não ter nesta directoria nenhum funcionario nas condições alli exigidas.

— Ao Sr. zelador do palacio Guanabara:

N. 236—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo em que a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pede pagamento da quantia de 180\$ pelo fornecimento de um fogão a gaz ao palacio Guanabara em novembro de 1914.

— Sr. prefeito municipal de Niteroy:

N. 237—Tendo o Sr. João Bernardo Ribeiro Gomes e outros requerido aforamento de terrenos de marinhãs na Estrada Frôes da Cruz, Jurujuba, rogo-vos, na conformidade do decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868 e á vista do processo junto que informeis si ha

o não inconveniente em ser concedido esse alforamento.

Requerimento despachado

Autrin Miguel de Azevedo Leal e outros, pedindo alforamento de terrenos de marinha em Cabo Frio.—Completem o selo do documento de fls. 23 v.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 205 C.—Em resposta aos officios de V. S. ns. 893, 896 e 898, de 15 do corrente, remetto, inclusas, cópias das seguintes facturas consulares:

N. 4.537, do Consulado na Belgica, referente a 10 caixas da marca H. D. G. e 10 da marca C.H., vindas de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, entrado nesse porto em 11 de julho de 1913;

N. 3.424, do Consulado em Southampton, referente a uma caixa da marca ASJ;

N. 3.431, do Consulado em Southampton, referente a uma caixa da marca I.C.—S.P., vindas pelo vapor inglez *Avon*, entrado nesse porto em 8 de julho de 1913;

N. 40.630, do Consulado em Paris, referente a uma caixa da marca F.V., vinda de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, entrado nesse porto em 10 de junho de 1913.

Não me é possível, porém, enviar a cópia solicitada no officio n. 940, de 16 do corrente, porque não foi encontrada a factura consular com as marcas M.A. D. e M., a que se refere o alludido officio.

Apresento os meus protestos da elevada estima e distincta consideração.

Sr. presidente da Junta de Alistamento da 5ª Região Militar, 20º municipio, Irajá:

N. 206 C.—Devolvendo a V. S. a inclusa lista que me foi remetida com o seu officio hontem recebido, cumpro-me informar que nesta directoria não trabalha funcionario algum residente nesse municipio.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos da consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1917

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense.—Encaminhe-se.

Julio Caudal.—Prove o inicio do negocio.

Francisco Sá.—Reduza-se o valor locativo a 1:500\$, no exercicio de 1918.

Francisco Fontes Oliveira.—Averbe-se a mudança.

Ramon R. Lima.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dr. Garfield Alineida.—Idem idem.

João Caravellas.—Transfira-se.

João Leivas Gonzalez.—Idem.

Adelino Costa Gomes.—Idem.

Manoel Joaquim Pimenta.—Idem.

Carmen e Dyla.—Idem.

Agostinho Ferreira Machado.—Idem.

José Pinto Andrade.—Idem.

Eugenio Gomes Torres.—Idem.

F. Coelho.—Prove o inicio de negocio.

Moreira & Barbosa.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Costa & Irmão.—Não ha o que deferir, visto ser procedente a divida contra Costa & Irmão.

Domingos & Placido.—Processe-se a collecta.

João Evangelista.—Idem.

Companhia Uzinaz Nacionais.—Reduza-se o valor locativo a 24:000\$ no corrente exercicio.

João Caruzo.—Prove o allegado.

Sylvestre Jean João.—Junte-se a certidão referida no parecer.

Joaquim Leandro Motta.—Completo o selo do documento de fls. 2 e 3.

Sylvio Varella Barradas.—Rectifique-se a inscripção na forma do parecer.

Carolina Ermelinda Monteiro Ribeiro.—Legalize o documento, de accordo com o parecer.

Paulino Luiz Souza.—Selle o documento de fls. 7.

Dora Maria Thereza Caminha.—Reduza-se o valor locativo a 3:600\$, em 1918.

Dr. Manoel Castro Pereira.—Legalize a assinatura.

Deolinda Ferreira Andrade Maia.—Archive-se.

Alfredo Pereira Mendes.—Idem.

Isnard & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo do regulamento em vigor.

Brito & Comp.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Eduardo Pedro Alonso.—Entreguem-se, de accordo com o parecer, sendo esta junta ao auto.

Pereira & Magalhães.—A' 2ª Sub-directoria.

Carlos Vasques.—Idem.

Arthur Geraldo Mello.—Idem.

Eduardo Luiz Tinoco Costa.—Idem.

João José Motta.—Idem.

M. Pereira & Comp.—Satisfaça a exigencia.

Cassolen & Nauci.—Idem.

Fernando dos Santos.—Idem.

Lotação do cartorio da 1ª Pretoria Civil, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro:

Tendo em vista o officio retro, de 14 do corrente, do Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, resolvo lotar provisoriamente em dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), annuaes, o cartorio do escrivão do Juizo da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal. Publique-se e faça-se o devido assentamento, dando-se sciencia ao interessado. Decorrido do prazo legal, remetta-se o processo a superior instancia, para ser presente ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a cuja approvação submetto este despacho, na forma do art. 12 do decreto n. 7.543, de 22 de novembro de 1897.

José Medeiros.—Inscrava-se. Imponho a multa de cem mil réis minimo do regulamento em vigor.

Rachid Chuary & Comp.—Idem, idem.

Joanna Joaquina Conceição.—Transfira-se.

Claudino Moniz Coelho Silva.—Idem.

Porfirio Gonçalves.—Idem.

João Rodrigues.—Idem.

Ernesto Duarte.—Idem.

Joaquim José de Pinho.—Idem.

Carlos Leitão.—Idem.

Joaquim Luso Martins & Vaz.—Archive-se.

Haige Drunter.—Não ha o que deferir, visto ser a divida procedente contra Manoel Amoliante.

Helena Gutierrez Simas.—Proceda-se de accordo com o parecer, declarando o numero da certidão que se extrahir e fazendo voltar o processo.

Antonio Fernandes Santos.—Officie-se de accordo com o parecer.

Leonilio Gomes.—Paguo o debito.

Olympio Alves Moura.—Inscrava-se de accordo com o parecer.

Dionysio Francisco Tavares.—Averbe-se a mudança.

Albino Dias.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Abraão & Salim Farah.—Idem.

Carlos Eduardo Tribouillet e outros.—Junta procuração.

Dr. Abelardo Alves Barros e outros.—Idem.

Rosa Antonia Domingues.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

A. Reis & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Mendes & Pereira.—Idem.

Antonio Miguel.—Altere-se a classificação do accordo com o parecer; pague a differença do imposto e apresente a patente de registro.

Manoel João Gomes Carvalho.—Satisfaça a exigencia.

Alberto Crapolatto.—Idem.

José Seraphim Silva.—Idem.

IMPÓS DE CONSUMO

Auto n. 37 contra o Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil

Contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143 e 145, nesta cidade, foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção de dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Pelo exame do processo respectivo ficou provada a infracção, entre outros, do art. 80, a, n. II, e b, ns. I, V, IX, XII e XIV, do citado regulamento, como tudo consta, minuciosamente, do parecer de fls. 8 v. a 10, prestado pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo no Districto Federal. Isto posto, e tendo em vista os fundamentos do alludido parecer—julgo procedente o referido auto e imponho a autuada—Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil—a multa de 1:200\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra l, n. IV, do mencionado regulamento.—Intime-se.

Auto n. 12 contra a Companhia de Fiação e Tecidos São João

Examinando o presente processo, que se originou do auto de fls. 2, lavrado contra a Companhia Fiação e Tecidos São João, em Atibaia, Estado de S. Paulo, por haver remittido 40 fardos de tecidos de algodão tintos com 24.035^m30, acompanhados das respectivas guias, insufficientemente selladas, com infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916; e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 16 e 17, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal,—julgo procedente o referido auto e imponho a companhia autuada a multa de 300\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. XII, do citado regulamento.—Intime-se na forma regulamentar.

Auto n. 25 contra Frias Andrade & Comp.

Por infracção dos arts. 48, 60 e 80, letra j, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916,—foram autuados os negociantes Frias Andrade & Comp., estabelecidos com o commercio por grosso de calçados á rua da Alfandega, n. 147, nesta cidade.

Examinando o respectivo processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer emittido pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, a fls. 8 v. e 9,—julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho aos autuados Frias Andrade & Comp., estabelecidos á rua acima indicada, a multa de 5:000\$, maximo da pena

comminada no art. 178, letra n. 1, combinado com o art. 162 do citado regulamento. Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 953—Ao Sr. director geral da Saúde Publica, pedindo inspecção de saúde para o operario José Matheiros da Silva Leal.

N. 956—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo devidamente informada a petição do escrevente Julio Andrade Pinheiro de Carvalho, que acompanhava o officio n. 10 de 17 do corrente.

N. 957—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

N. 958—Ao Sr. Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, dando informações sobre a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 63 de 17 do andante.

N. 959—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Maria Christina Corrêa de Avelar em que pede licença.

N. 960—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a conta de Nordskog & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

N. 961—Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando a factura de Nordskog & Comp., para fazer a respectiva classificação da despesa.

Requerimentos despachados

Alexandro Ribeiro & Comp.—Acceito 24 e meias resmas de papel de 84x69 e 12 ditos de 61x47. Quanto ás demais, mantenho meu despacho anterior.

Julietta dos Santos.—Sim, em termos.

Antonio da Silva Pessoa Netto.—Idem.

Hernani José Nunes.—Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.128 — Em additamento ao aviso número 3.076, de 17 do corrente, declaro-vos que o credito que vos solicitei na importancia de 557\$500 é para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, e não para a do Ceará.

N. 3.129 — Transmittindo-vos os inclusos documentos relativos ás despesas feitas realizadas pelo almoxarifado do Hospital Central da Marinha, capitão do corveta commissario Manoel Marques de Faria, na importancia de 290\$, rogo vos digreis providenciar para que o mesmo commissario seja indemnizado das precitada quantia, que despendeu durante o mez de julho proximo findo, a qual deve ser levada á conta da verba 14^a «Hospitales», sub-consignação «Material», do orçamento vigente, que foi contemplada com a somma de 5:00\$ para taes despesas.

N. 3.132—Rogo vos digreis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento do incluso processo de exercício findo sob n. 6:312, na importancia de 120\$, de que são credores Souza & Barros.

N. 3.136 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a pagamento da Marinha habilitada pelo Thesouro

Nacional com a quantia de 2.330:000\$, constante do incluso pedido, afim de attender ao pagamento das despesas referentes a pessoal durante o mez de setembro proximo vindouro.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em referencia a vosso aviso n. 634, de 7 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos o incluso officio do Lloyd Brasileiro, de 17 do referido mez, acompanhado da representação dos passageiros do paquete nacional *Ruy Barbosa*, concernente ao acto de heroismo praticado pelo 1^o tenente Mario Lopes Ypiranga dos Guarany, salvando, com risco de vida, um passageiro que cahira ao mar na altura do pharol de Gurupy.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.133—Havendo resolvido prorogar, até 30 de setembro proximo vindouro, as aulas do curso de artilharia das escolas profissionais, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 3.134—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, a bem da disciplina, ás ex-praças do Batalhão Naval Antonio Luiz dos Santos, Gastão Pereira Cardoso e José Ferreira dos Santos, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 3.137—Afim de esclarecer e harmonizar as disposições vigentes sobre os de-contos dos officiaes, sub-officiaes e praças, quando baixarem nos hospitales e enfermarias, declaro-vos para os devidos effectos que:

a) os officiaes de patente de todas as classes da Armada, guardas-marinha e pilotos perderão a metade do respectivo soldo;

b) os sub-officiaes, a metade da gratificação;

c) as praças de pret dos corpos, escolas e outros perderão a gratificação, considerada um terço dos vencimentos até 30 dias de permanencia, perdendo desse prazo em diante mais a metade do respectivo soldo, ordenado ou salario.

Os officiaes, sub-officiaes e praças de pret, quando baixarem por molestia adquirida em serviço, devidamente comprovada, nada perderão até tres mezes de tratamento; dali em diante ficarão privados da respectiva gratificação.

Identico á Contabilidade.

—Sr. 1^o tenente machinista Linneu Ferreira de Souza Barros:

N. 3.131—Havendo resolvido designar-vos para encarregado da officina da Escola de Aviação, na ilha do Ilho, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente João Baptista Lauro.—Indeferido, de accordo com a lei do orçamento (officio n. 1.399. Portos e Costas).

José Pereira da Silva, marinheiro nacional.—Indeferido (officio n. 3.048. Corpo de Marinheiros).

José Bruno Nunes.—Completo o sello da petição de 6 de agosto corrente.

Wilson Sons & Company, Limited.—Rectifico o requerimento, que está em desacordo com as contas apresentadas.

Francisco José da Luz, 2^o pharoleiro.—Não pôde ser attendido (officio n. 1.317. S. de Navegação).

D. Alexandrina Domingues Côrtes, procuradora de Villela & Comp.—Deferido (officio n. 1.324. Contabilidade).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1917

Sr. director secretario do Circulo dos Operarios da União:

N. 3.139—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que somente o Congresso Nacio-

nal poderá resolver sobre o pedido constante de vosso officio de 8 de julho ultimo, de que não prejudiquem a percepção dos salarios correspondentes aos domingos e feriados as faltas dos operarios do Arsenal de Marinha que se verificarem em virtude de accidentes em trabalho.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do deceto de 8 do corrente, que concede aposentadoria a Lourenço Antonio Alves, no lugar de mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e bem assim os papeis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 1.069).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o credito de 530\$, para pagamento da consignação instituida pelo auditor de guerra Athanasio Cavalcanti Ramalho (aviso n. 1.072).

Sejam desembaraçados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 25 volumes vindos de Nova York e destinados á Fabrica de Polvora sem Fumaça (aviso n. 1.073).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal no Pará, de 56\$515 ao 2^o sargento Othello Pessoa (aviso n. 1.070).

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 300\$ a cada um dos 2^{os} tenentes reformados Antonio Sebastião Ribeiro e José de Magalhães Fontoura e de 12\$774 a Vicente de Paulo e Silva (avisos ns. 1.071, 1.072 e 1.074).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento do presidente da Sociedade n. 331 da Confederação do Tiro Brasileiro, pedindo autorização para organizar uma companhia de atiradores;

Que são transferidos no 7^o regimento de infantaria os 2^{os} tenentes Benedicto Augusto da Silva do 2^o batalhão para o 1^o e Arthur Leão do 1^o para o 2^o.

Ministerio da Guerra — N. 668 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O serviço radio-telegraphico do Exército deve obedecer ás prescripções do decreto n. 3.296, de 10 de julho ultimo, assim as estações radio-telegraphicas só podem ser guardadas por telegraphistas nacionaes com certificado de habilitação passado pela escola especial da Repartição Geral dos Telegraphos ou por outras equiparadas admittidas a funcionar no paiz (art. 7^o); deve haver accordo com o Ministerio da Viação e Obras Publicas na escolha do local da estação e no modo da execução do serviço (art. 2^o); e, pelas mesmas razões que o estabelecimento e exploração das estações de caracter civil ficam concentradas na Repartição Geral dos Telegraphos, é indispensavel tambem concentrar o serviço das estações do Ministerio da Guerra.

Por taes motivos, resolvo que o serviço radio-telegraphico do Exército seja dirigido por um official do 1^o batalhão do de engenharia nomeado por este ministerio; todas as estações ficarão a elle subordinadas e serão guardadas com radio-telegraphistas do mesmo batalhão.

As relações entre os commandantes de unidades, chefes de estabelecimentos, repartições, etc., e as estações radio-telegraphicas,

serão analogas ás que existem entre taes autoridades e as estações telegraphicas, mesmo quando estas funcionam em dependencias do Ministerio da Guerra; a direcção do serviço de radio-telegraphia funcionará no 1º batalhão de engenharia e terá as verbas necessarias para conservação e funcionamento das estações, pelas quaes fica responsavel, cumprindo, portanto, ser facilitada a sua acção fiscalizadora; finalmente, ficam suprimidos nos quadros das unidades do 1º districto de artilharia de costa os radio-telegraphistas nelles previstos.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Fizeram-se as devidas communicações.)

Dia 13 de agosto de 1917

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, communicando, em solução ao pedido constante do seu officio n. 195, de 8 do corrente, que as despesas com a parada de 7 do setembro, na qual formarão sociedades de tiro, correrão pelas respectivas verbas orçamentarias; que não houve preferencia dessa formatura á incorporação para manobras, tendo-se já inscripto para estas todos os voluntarios que desejaram, em numero superior a quatro mil, e que, quanto ao effectivo que formará, o Ministerio da Guerra aguarda communicações das diversas regiões, podendo desde já informar que a unica despesa pelo dito ministerio será a de alimentação, a qual será fornecida pelos corpos e estabelecimentos militares.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o pagamento, na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, do quantia de 233\$332 ao major reformado Antonio Augusto de Athayde (aviso n. 1.076).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio do commandante da 3ª região, pedindo que seja posto á sua disposição o major honorario Americo de Albuquerque, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, para servir em uma das juntas de alistamento militar.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, copia dos decretos de 8 do corrente, graduando e reformando diversos officiaes e uma praça do Exército.

Ministerio da Guerra — N. 669 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do Exército, que é adoptada, em substituição á de cores vermelha e preta, que actualmente não existe no mercado, a fita de cores verde e amarella, de duas listas perpendiculares, para as modallhas distribuidas aos corpos do Exército como premio de concurso individual de instrucção.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Evandro Emilio de Souza Lima, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Não pôde ser attendido por não ter fôto parte da expedição do general Dantas Barreto.

José Martins Teixeira, ex-praça, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Odilom Monteiro Lopes, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — O requerente era diarista, e, como tal, só percebe vencimentos em effectivo serviço; não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1917

Aos Srs. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central

do Brasil o superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme requereram Mayrink Veiga & Comp., Albino Castro & Comp., Companhia Mercantil Brasileira e Mario Nazareth.

Dia 13

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o cabo de esquadra Mineiro José do Bomfim pediu ser encostado ao contingente do 53º batalhão, em Lorena, para percepção de vencimentos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Freitas, Dantas & Comp., D. T. de Azevedo e Mario Nazareth.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve considerar em disponibilidade, a contar desta data, nos termos do § 4º do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137, da lei do orçamento da despesa em vigor, Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior, auxiliar tecnico addido, da secção de construção da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. — A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 54, de 13 do corrente mez, tenho a honra de declarar que, nesta data, expeço as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o funcionario da referida estrada, Americo de Albuquerque, afim de servir em uma das juntas de alistamento militar (officio n. 219).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra o funcionario dessa estrada Americo de Albuquerque, afim de servir na Junta de Alistamento Militar da 3ª região, conforme solicitou o respectivo commandante (aviso n. 352).

Requerimentos despachados

Engenheiro Paulo de Andrade Martins Costa, praticante tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação do tempo de serviço constante da certidão junta. — Requerira opportunamente ao Ministerio da Fazenda.

Simeão Francisco Gonçalves, telegraphista de 3ª classe da mesma estrada, pedindo transferencia para o lugar de agente da mesma classe. — Indeferido, á vista da informação.

Pedro da Silva Porto, ex-conferente da mesma estrada, pedindo readmissão na mesma estrada. — Indeferido, á vista da informação.

Segunda secção

Expediente de 21 de agosto de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Sciende, pelo vosso officio n. 368/S, de 14 do corrente, de, para a inspecção extraordinaria determinada por aviso n. 124, de 26 de junho ultimo, nas linhas a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, haver esta nomeado seu representante o Sr. Henri Martin e ter sido escolhido para arbitro desempalador o engenheiro João José de Andrade Pinto Junior, resolvo approvar, para a mesma inspecção, as instrucções que submettestes a este ministerio com o vosso mencionado officio (aviso n. 171).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, em face da declaração feita pela Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e transmittida pelo vosso officio n. 338/S, de 31 de julho findo, e attontas as informações deste constantes, resolvo que sejam cedidos ao Estado de Pernambuco dois velhos edificios situados na estação de Jatobá (Estrada de Ferro Paulo Afonso), sem serventia actual, e outros destinados, um a officinas e outro a deposito de locomotivas, para o fim de ser o material dos mesmos aproveitado pelo dito Estado na construção de casa para uma escola. Fica entendido que nesta cessão não entram os respectivos terrenos, que continuarão incorporados aos bens arrendados á sobredita companhia, para attenderem ás necessidades que advenham do desenvolvimento dos serviços da estrada.

Declaro-vos, outrossim, que, dos edificios de que se trata deverá ser dada baixa no competente inventario, uma vez feita a cessão ora autorizada (aviso n. 172).

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Com referencia á materia do que trata o aviso deste ministerio n. 23, de 22 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos que, em face das novas declarações feitas pela Great Western of Brazil Railway Company, Limited, foi expellido á Inspectoria Federal das Estradas o aviso sob n. 172, junto por cópia, autorizando a cessão de dous edificios pertencentes á Estrada de Ferro Paulo Afonso e existentes na estação de Jatobá, afim de serem os seus materiaes aproveitados por esse Estado, conforme pedistes (aviso n. 19).

Requerimento despachado

J. A. Duarte Vieira, propondo-se a adquirir o material imprestavel da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, em concorrência publica. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1917

Alberto Castanheira. — Indeferido.

Alfredo Hyppolito do Nascimento. — Archive-se.

Antonio Pinto de Souza. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Vieira de Macedo. — Como pede.

Benedicto Domingos dos Santos. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Bernardino de Almeida Valente. — Requerira ao Sr. ministro da Viação.

Benjamin Augusto Bravo Junior. — Prejudicado. Archive-se.

Cosme Rodrigues de Almeida. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Cesar José da Silva. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — A vista das informações, nada ha que deferir.

Daniel Galdino dos Santos.—Nada ha que deferir.

Etelvino Brandão Vieira.—Indeferido.

Geralino Domencio.—Concedo 45 dias com a diaria integral.

Guilherme do Capanema.—Não ha que deferir.

Josino Vicente de Paula.—Indeferido.

João Augusto Baptista Pereira.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

João Esteves do Araujo.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Augusto dos Santos.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Leopoldo do Oliveira.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Marcellos Alves.—Indeferido.

Manahon Tavares da Costa Miranda.—Indeferido.

Maria Eugenia Vaz.—Compareça na secretaria da Estrada.

Nicolão Molino.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Olympio Guilherme.—Deferido.

Oderico da Silva Campos.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Octavio Leal Pacheco.—Indeferido.

Luiz Bezerra Cavalcante.—Concedo.

Loocaio Martins.—Compareça na secretaria da Estrada.

Pedro Gomes do Oliveira.—Deferido.

Silvino Carlos do Sá.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Victorino Elly dos Santos.—Indeferido.

José Olegario Pereira do Andradão.—Concedo 60 dias, com ordenado.

Relação das guias de inspecção extrahidas

José Carlos Cabral, telegraphista do 1.ª classe, 1.282.

Lydio Januario Carneiro, conferente do 3.ª classe, 1.283.

Antonio da Mouta Junior, conferente do 1.ª classe, 1.284.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 20 de agosto de 1917

Remette-se ao consulente geral da Republica o processo relativo á interpretação do paragrafo unico, n. 3, da clausula IV das disposições geraes do decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, que approva a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Port of Pará (aviso n. 204).

Ministerio da Viacao e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1.ª secção—N. 205—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.

Declaro-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 130, de 9 do corrente, que ficam approvados o projecto e o orçamento na importância de 1.278:146\$395 do primeiro trecho, da extensão de 74 kilometros e meio, entre a povoação de Machado e a villa do Monte Alto, da estrada de rodagem de Machado a Cacteté, no Estado da Bahia, devendo, porém, a obra ser executada mediante auto-ização deste ministerio, depois que o Congresso Nacional votar a necessaria verba para occorrer as despesas da construção.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacio-

nadas no valor de 1:006\$200, provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se a despesa na consignação «Material para as divisões», verba 6.ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.749).

Em referencia ao aviso n. 286, de 31 de julho ultimo, em que declarais que o Tribunal de Contas deixou de registar dentro do exercicio de 1916 a transferencia de credito solicitada pelo aviso deste ministerio n. 1.003, de 2 de abril do corrente anno, tenho a honra de communicar-vos que a transferencia pedida pelo dito aviso se destina a occorrer a despesas no actual exercicio de 1917.

Pede-vos, portanto, que sejam ordenadas as necessarias providencias assim de que, depois de registrada pelo referido tribunal, seja feita a transferencia de que trata o aviso n. 1.003, de 2 de abril do corrente anno, continuando o credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará para ter a mesma applicação a que se destinara no exercicio de 1916 (aviso n. 2.751).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Construtora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas fereiras de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quaraby, a quantia de 17:936\$141, relativa á medição provisoria effectuada em março do corrente anno, dos trabalhos realizados durante o trimestre de dezembro de 1916, janeiro e fevereiro do corrente anno, no trecho da 5.ª secção da linha de S. Sebastião a Sant'Anna, entre os ks. 109,99 e 159,90, conforme os inclusos documentos: deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 1:793\$614, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.536, de 15 de fevereiro de 1914, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 19 de agosto de 1916 (aviso n. 2.752).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 296, de 19 do corrente mez, tenho a honra de communicar-vos que algumas das facturas de João Antonio da Silva, que acompanharam o aviso deste ministerio n. 1.338, de 10 de maio ultimo, não obstante estarem datadas de janeiro de 1916, assignalam, entretanto, a margem, os mezes do anno de 1915, em que foram executados os serviços (aviso n. 2.753).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 171:858\$427, de fornecimentos do combustivel no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6.ª, art 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.760).

Segunda secção

Expediente de 21 de agosto de 1917

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montopio: de D. Eugenia Esther Eppinghans Valente (officio n. 370); D. Hortencia de Araujo Nello Marques (officio n. 371) e dona Francisca Alves de Castilho (officio n. 363).

Ministerio da Viacao e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2.ª secção—N. 53—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917:

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do con-

tracto celebrado a 14.º publicado no *Diário Oficial* do 18, tudo do corrente, entre o Governo Federal e o do Estado do Paraná para a construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, de conformidade com o decreto n. 12.477, de 23 de maio proximo passado.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Elvira Vianna Cancellia, viuva de Alberto Cancellia, fogaista do 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão prevista pelo art. 84 do decreto n. 8.619, de 15 de março de 1911.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, conforme já lhe foi exigido em despacho anterior.

Emilia Baptista e outros, pedindo, na qualidade de filhas da finada Silvana Entropia dos Santos Baptista, reversão da pensão em cujo gozo esta se achava como viuva de Germino Lupercio Baptista, guarda-fio de 2.ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos.—Deferido.

João da Silva Torres, agente especial, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pe lido averbação de uma declaração da familia.—Averbe-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 21 de agosto de 1917

Em resposta ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 4, de 26 de julho ultimo, foram enviados ao mesmo ministerio os mapas dos diferentes Estados do Brasil, destinados á bibliotheca do Congresso dos Estados Unidos da America do Norte, conforme pedido da Embaixada Americana e constantes da relação a que se refere o citado aviso (aviso numero 15).

Segunda secção

Por portaria de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 90 dias:

Ao diarista da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal, Octavio Fidelis de Paula, com dous terços da diaria.

Ao servente de 2.ª classe da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Thomaz Afonso, em prorrogação, com a metade da diaria;

Ao telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Lóthar Mario da Silva Schieller, em prorrogação, com ordenado.

De 60 dias:

Ao guarda-freio de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Amaro Lima, em prorrogação, com a diaria integral;

Ao trabalhador de 1.ª classe da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.—João Manoel Baptista, em prorrogação, com a diaria integral.

Expediente de 20 de agosto de 1917

O Sr. Director Geral dos Telegraphos foi autorizado a considerar officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo contador, thesoureiro e chefe de secção dos Correios do Estado de Santa Catharina (officio n. 391).

Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que Firmo de Araujo, diarista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, so-

Nota ao Congresso Nacional um anno de licença, com a diaria integral, para tratamento de saude (aviso n. 698).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi declarada sem effeito a de 5 de junho ultimo, pela qual foi nomeado Deolindo Gomes da Fonseca, para o cargo de agente do Correio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, por não ter tomado posse no prazo regulamentar, sendo, entretanto, por outra d'aquella data novamente nomeado, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

RECHIFICAÇÃO DE NOME

O ajudante da agencia postal de Senna Madureira, no Territorio do Acre, nomeado por portaria datada de 23 de junho do corrente anno, chama-se: Aristoteles da Silva Freire e não Demisthenes da Silva Freire, conforme publicação de 27 do referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1917

Arsenio Coutinho Brown, estafeta distribuidor, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Dia 9

Francisco Coutinho, servente de 1ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor do Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 14

Antenor Joaquim Peixoto, servente de 1ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 16

José Carlos Pereira de Oliveira, carteiro de 3ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Raul Romeiro da Silva, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Simplicio Pereira Ferreira, servente de 1ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Victorio José Gonçalves, servente de 2ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 20

Alexandre Martins da Rosa, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos do parecer do Expediente.

José Garcia Braga, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo mais 30 dias de licença, em prorrogação, com as vantagens do art. 473 do regulamento vigente.—Deferido.

Carlos Bustamante de Sá, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Nestor Mano, praticante de 1ª classe, desta directoria geral, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo 60 dias.

João Ferreira, da Costa, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Dia 21

José Clodomiro de Magalhães, estafeta distribuidor da agencia postal de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para o restabelecimento de sua saude.—Concedo 15 dias, nos termos do informado.

Francisco Barbosa da Silva, estafeta da linha Administração de Iguarassú, do Estado de Pernambuco, solicitando 60 dias de licença, para o seu tratamento.—Concedo, nos termos do informado.

Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, thesoureiro da agencia especial dos Correios de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saude.—Concedo.

Pedro Maciel Parente, carteiro da agencia postal de Senna Madureira, no Territorio do Acre, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 4 de julho ultimo.—Concedo 90 dias.

Durval de Paula Camargo, carteiro da agencia postal de Campinas, no Estado de São Paulo, pedindo 90 dias de licença, para o seu tratamento a começar de 15 de junho proximo findo.—Concedo, nos termos do informado.

Joaquim Teixeira da Silva, estafeta interno desta directoria, pedindo sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude.—Concedo trinta dias.

José Alves Rodrigues Leite Filho, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo trinta dias de licença, em prorrogação, para completar o tratamento de sua saude.—Concedo, sem vantagens.

O mesmo serventuário, solicitando mais trinta dias de licença, para identico fim, em prorrogação.—Concedo, sem vantagens.

Alberto Barbosa Pinheiro, estafeta da linha de Correio «Directoria a Niteroy», subordinada a Sub-Directoria do Trafego, solicitando sessenta dias de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo com dous terços da diaria.

Casemiro Barreto Leitão, carteiro de agencia de 2ª classe, nesta Capital, solicitando certidão para fins eleitoraes.—Deferido.

Nelson Filgueiras, estafeta interno desta directoria, pedindo concessão para passar a assignar-se.—Nelson Gomes Filgueiras.—Satisfaca a exigencia do expediente.

Lauro Pragana e Clotario Augusto Ramos, pedindo certidões, para fins eleitoraes.—Certifique-se.

José Luiz China, praticante de 1ª classe da administração dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença, para tratar de saude.—Concedo 60 dias.

Olympio Pinto, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Como requer.

Oscar Cavalcante da Silva, estafeta expresso desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para completar o seu tratamento.—Concedo, por equidade, sem vantagens, pelo prazo de 3 dias.

Osman Corrêa de Araújo, praticante de 2ª classe dos Correios de Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, com a dona e.

Genario Henrique da Silva, praticante de 2ª classe dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, com ordenado.

Belchior Neves Pimentel, carteiro de 3ª classe da administração dos Correios do Pará, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de saude.—Concedo 120 dias, com vantagens.

Adherbal José Palhares, pedindo certidão de sua classificação no concurso de carteiros realizado em 1909.—Certifique-se.

Alvaro Pinheiro Passos, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço no periodo decorrido de janeiro a 17 de julho do corrente anno.—Indeferido.

Pedro Alexandrino de Araújo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto constante da portaria n. 1.978, de 20 de novembro de 1916.—Indeferido.

Julio do Carmo Filho, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo tornar sem effeito a portaria n. 1.978, de 20 de novembro de 1916.—Indeferido.

Raphael de Araújo Ribeiro, 3º official dos Correios de S. Paulo, recorrendo da pena de multa de 5\$, imposta pelo respectivo administrador, como responsavel pelo extravio de uma amostra sem valor.—Mantenho a penalidade.

Elesbão de Assumpção Filgueiras, recorrendo do acto do Sr. administrador dos Correios do Amazonas que o demittiu do cargo de amanuense da mesma administração.—Dou provimento ao presente recurso, pela ausencia de motivos para a demissão applicada.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1917

J. B. Vieira & Comp., pedindo para aluguel duas coxias do trapiche Flora.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Expediente de 18 de agosto de 1917

Sr. director geral do Saude Publica: De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, o porteiro, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fidelis dos Santos Amaral (officio n. 1.876).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, junto vos remetto o officio n. 40.544, de 11 do corrente, da Sociedade Nacional de Agricultura, em que solicita dous saccos de sementes de algodão «Rondou» (officio n. 1.877).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 288, de 31 do mez proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, visto haverdes julgado que o funcionario João Paulo do Oliveira Ramos cabalmente se justificou da falta que lhe fora imputada a que dera lugar a pena de suspensão do exercicio, por vos imposta, pelo prazo de cinco dias, como consta do vosso officio n. 260, de 12 do mez proximo findo, cumpre-vos cancellar a nota em questão, communicando a esta directoria geral opportunamente o facto, para ultteriores providencias que farão cessar os effectos produzidos pela já referida nota (officio n. 1.878).

Sr. director do Jardim Botânico:

Em de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto o officio n. 40.506, de 9 do corrente, da Sociedade Nacional de Agricultura, em que pede 20 gravuras do sementes de eucalyptus (officio n. 1.879).

— Sr. agente da estação do Rio das Flores da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Entre Rios, com saccos contendo sementes de capim, destinados ao Dr. Joaquim Machado de Bello (officio n. 1.880).

— Sr. director da Estação de Entre Rios da The Leopoldina Railway Company, Limited:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, dessa estação a do Areal, com saccos contendo sementes de capim, destinados ao Dr. Joaquim Machado de Mello, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.881).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões:

Em solução ao vosso officio n. 67, de 5 do mez proximo findo, communicando não só a data em que o escripturario dessa repartição, Archimedes Cabral Godolphim entrou no goso de licença, como também a designação do inspector de alumnos Antenor P. Sampaio, para exercer o cargo de escripturario durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo, communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. ministro está de accordo com as providencias tomadas e constantes do referido officio (officio n. 1.882).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Solicito-vos providencias no sentido do ser devolvida a esta directoria geral a petição de Eudoro Lincoln Berlink, solicitando nomeação para o cargo de auxiliar de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo, visto ter a mesma deixado de acompanhar o vosso officio n. 478, de 11 do corrente (officio numero 1.883).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o ajudante do inspector, addido, desse serviço, Cypriano Amaro Corrêa da Silveira (officio n. 1.884).

— Sr. director da Dopeza Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com o § 4º do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137, da vigente lei orçamentaria e sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o ajudante do inspector, addido, do serviço de Povoamento, Cypriano Amaro Corrêa da Silveira (officio n. 1.885).

— Exmo. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, D.D. prefeito do Districto Federal:

Terho a honra de responder o officio de V. Ex. sob o n. 4.477, de 7 do corrente, e communicar que o Sr. Dr. Mario Saraiva, chimico do Laboratorio Municipal de Analyses e que se achava á disposição deste ministerio, terminou a commissão de que estava encarregado, com a sua nomeação por decreto de 10 de janeiro do corrente anno, para o cargo de chefe de laboratorio do Serviço do Fiscalização e Defesa Commercial da Mantença.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 450).

Directoria Geral de Industria e Commercio**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 16 de agosto de 1917

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um instructor militar para os alumnos da Escola do Aprendiz Artífices do Estado do Rio Grande do North.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1917

Georges Gafner e Joseph Espaullela, pedindo garantia provisoria para «um injector do areia para renovação de limas, denominado Gafner Espaullela». — Deferido.

Alceu Soares de Lellis Ferreira, pedindo privilegio para «um novo forno electrico á resistencia, sem electrodos, destinado á fabricação do aço, ferro e suas ligas, carbureto de calcio e productos congêneres». — Deferido.

Honorio Esteves, pedindo privilegio para «um apparelho denominado Bobina Hestus, destinado a puxar o carro das machinas do escrever, facilitando a escripta». — Deferido.

Armando de Oliveira, pedindo privilegio para «um processo para descascar feijão e favas denominado descascamento humido». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim Caetano da Cunha, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a colchões». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Armando de Oliveira, pedindo se effectue ao mesmo tempo a abertura, para exame prévio, do envolvero relativo á sua invenção de «um processo para descascar feijão e favas, denominado descascamento humido», e do concernente á invenção de «um novo processo para obtenção de farinhas e productos farinaceos panificaveis, provenientes de tuberculos, raizes, sementes e vegetaes alimenticios, como o aipim, mandioca e outros, pela applicação da agua quente ou do vapor da agua», para que requereu privilegio o Dr. Felix Guimarães, afim de se verificar se ha ou não identidade de invenções. — Deferido.

Arthur J. Bensusan, pedindo indemnização de despesas de passagens e diarias (calculadas em 300\$) por ter tomado parte, a convite deste ministerio, nas duas reuniões, effectuadas no anno passado, do Conselho Superior das Minas, como representante da The Ouro Preto Golds Mines of Brazil, Limited. — Deferido, em vista das disposições legais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1917

Solicitaram-se novamente ao director do Archivo Nacional providencias no sentido de ser devolvido a esta Secretaria de Estado o envolvero n. 8.561, visto que o final do art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, em que se baseou aquella repartição para não restituir o alludido envolvero, está revogado pelo art. 6º do decreto n. 517, de 17 de setembro de 1891.

Dia 18

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 1.029 a 1.031, do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», expedidas durante o mez do junho proximo passado, com 30 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 18.491 a 18.532, ás transferencias ns. 2.106 a 2.110 e 2.113 a

2.113 e á operação diversa n. 631, concorrentes a outras marcas da referida especie.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1917

Moura, Wilson & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 9.339, 8.396, 7.204, 7.884 e 5.828. — Deferido.

Dia 16

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 3.652, 5.540, 7.197, 7.198, 7.833, 8.133, 8.136, 8.665, 8.666, 8.871 e 8.872. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, fazendo identico pedido relativamente ás patentes numeros 4.124 e 4.705. — Deferido.

Dia 17

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes numeros 7.884, 5.828 e 7.204 e, com assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 18

Eugenio Winterhalter, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um systema de signaes numericos para gado maior e menor, denominado Yaguary». — Preste esclarecimentos.

Dia 20

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente numero 8.396 e, bem assim, que se lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Lamson Paragon Supply Company Limited, por seu procurador Oscar Costa, fazendo identico pedido relativamente á patente n. 8.402. — Deferido.

Leclerc & Co, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.976, 4.684, 8.428, 6.074, 6.217, 5.833, 6.219 e 6.797. — Deferido.

Os mesmos, pedindo se lhes dê, por certidão, o teor das patentes da invenção numeros 7.059 e 7.060. — Deferido.

Os mesmos, fazendo identico pedido relativamente á patente n. 5.002. Deferido.

Os mesmos, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos referentes ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.059 e 7.060. — Deferido.

Ferreira Sartini & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo do fabricação do giz para bilhar». — Preste esclarecimentos.

William Wesley Coc ou William Wesley Coc, Junior, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na produção de tintas ou cores». — Idem.

Carlos Otto Loeffler, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., pedindo privilegio para «nova applicação da manteiga do cacão e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã pimenta, sem emprego da parafina, xestearina, gelatina ou tintaverde, denominadas Otto». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 23, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

José Gonçalves Ferreira Costa, pedindo privilegio para «um novo producto industrial destinado á alimentação publica, denominado «Feijão branqueado». — Idem.

Vasques, Pinto & Comp., pedindo privilegio para «uma nova bebida denominada «Guar

nabara», destinada a ter acção tónica e apertiva». — Idem.

Felix Guimarães, pedindo privilegio para obtenção de farinhas e productos farinaceos panificaveis, provenientes de tuberculos, raizes, sementes e vegetaes alimenticios, como o alpin, mandioca e outros, pela applicação da agua quente ou do vapor da agua». — Idem.

Armando de Oliveira, pedindo privilegio para «um processo para descascar feijão e favas, denominado «Descascamento humido». — Idem.

Albino G. Gineste, pedindo privilegio para «uma torneira para latas ou barris de kerosene, gasolina e qualquer liquido, destinada a furar e adaptar-se aos mesmos». — Idem.

Segunda secção

Por portaria de 17 deste mez foi nomeado João Ferroira da Silva para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendiz Artifices do Estado de Goyaz, durante o impedimento do effectivo que se acha licenciado.

— Por outra de 20 deste mez foram concedidos a Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, auxiliar addido, da Directoria Geral de Estatistica, 60 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

— Por outra de 21 do corrente foram concedidos a José Corrêa de Albuquerque, compositor de 1ª classe da Typographia da Directoria Geral de Estatistica, 30 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

— Por portaria da mesma data foi, de accordo com o art. 136 § 4º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorada pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Antonio Corindiba de Carvalho, auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatistica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1917

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de varios impressos sobre a questão do monopolio de café em França;

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, por cópia, do officio em que a nossa Legação em Paris trata das resoluções adoptadas no terreno economico pela conferencia ultimamente realizada em Londres com a colaboração de todo o Imperio Britanico.

Ao 1º vice-presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro a offerta de tres medalhas que foram cunhadas para commorar os periodos em que serviram como presidentes daquela sociedade os Srs. Marquez de Paranaguá, Barão Homem de Mello e General Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Ao 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a comunicação de que foi installada no dia 1 do corrente mez a segundª sessão ordinaria da nona legislatura da assembléa do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1917

Sociedade Anonyma Brazilian Alcohol Company, por seus directores, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando autorização para funcionar na Republica. — Mantenho o despacho anterior pelos seus fundamentos não contestados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1917 (*)

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso que, por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado Athayde de Faria Rocha para exercer interinamente o cargo de escripturario da Escola do Aprendiz Artifices do mesmo Estado, durante o impedimento do effectivo, percebendo apenas a gratificação daquelle cargo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquelle Escola, para os devidos fins.

Dia 17 de agosto de 1917

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso que, por portaria de 9 deste mez, foi concedida permissão para Albertino Drummond e Claudino Pereira da Fonseca Neto, respectivamente directores das Escolas de Aprendiz Artifices do Estado de Minas Geraes e daquelle Estado, permutarem os seus cargos.

Dia 18

Communicou-se ao escripturario da Escola do Aprendiz Artifices do Estado de Matto Grosso que, por portaria de 9 deste mez, foi concedida permissão a Claudino Pereira da Fonseca Neto e Albertino Drummond, respectivamente, directores das Escolas do Aprendiz Artifices do mesmo Estado e do de Minas Geraes, para permutarem os seus cargos.

Identica comunicação foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 11 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que:

Seja paga a inclusa conta de Eduardo Guinle, na importancia de 10.000\$, proveniente de fornecimentos de sementes à Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 2.104);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1.725\$, para attender ao pagamento do auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Taylor Ribeiro de Mello, no periodo de 4 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.105).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

Ao director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alberto Level, a quantia de 174\$, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas, no corrente anno, em proveito da Exposição Nacional de Gado (aviso numero 2.106);

A quantia de 120\$, em quanto importa a inclusa folha de salarios do remador da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, José Alves, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 2.107);

Na sede da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estação do Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 2.021\$20 em quanto importam as inclusas folhas do pessoal jornaleiro e extraordinario da referida Fazenda Modelo, relativas ao mez de julho proximo findo (aviso n. 2.108);

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a inclusa folha do pessoal alariado da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, relativa ao mez de julho do corrente anno (aviso n. 2.109);

Ao porteiro do serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, o adeantamento de 500\$, para attender, no corrente anno, a despesas minudas e de prompto pagamento, do qual p'estará contas opportunamente (aviso n. 2.110);

A quantia de 5.000\$ em quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao chefe da secção do Serviço de Industria Pastoral, Arthur Moses, delegado deste Ministerio na Exposição Nacional da Pecuaria em Montevideo, no corrente anno (aviso n. 2.112).

Pedindo providencias para que, por conta do credito de 50.000\$ distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco em virtude do aviso n. 841 de 16 do abril do corrente anno, seja autorizado o delegado fiscal respectivo a conceder ao Director da Estação Geral de Experimentação do Escad, Elgard Teixeira Leite, adeantamentos até a importancia de 10.000\$, cada um, prestando aquelle funcionario contas da applicação do primeiro adeantamento recebido antes de lhe ser feito o terceiro, na forma do art. 20 da lei 2.221 de 31 de dezembro de 1909 em virtude do art. 81 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, para attender às despesas do serviço de combate à lagarta rosca do algodão no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 2.111);

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido incumbir de proceder a estudos e sondagens interessando o serviço de irrigação no Estado do Pará, o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior que alli se acha em commissão deste ministerio, rogo a V. Ex. mandar distribuir, por telegramma, à Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, o credito de 40.000\$ por conta da verba VI, consignação «Material», sub-consignação «Para o serviço de irrigação, etc.», art. 64 da vigente lei orçamentaria, afim de ser applicado a pagamento das despesas que terão de ser effectuadas até 31 de dezembro proximo futuro com a execução do trabalho acima alludido (aviso n. 2.113);

Pedindo providencias para que seja paga aos criadores José Saboia de Albuquerque, Ernesto D. de Albuquerque e Vicente Saboia de Albuquerque, a quantia de 500\$ a cada um, que resolvei conceder-lhes como auxilio pela construção de banheiros carrapaticidas, em suas propriedades no Estado do Ceará (aviso n. 2.114);

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo resolvido incumbir de proceder a estudos e sondagens interessando o serviço de irrigação no Estado do Pará e petrographo interino desse serviço Antonio Rodrigues Vieira Junior que alli se acha em commissão deste ministerio, declaro-vos para os devidos effectos, em resposta ao vosso officio n. 1.372, de 7 do corrente, que ora solicito ao Ministerio da Fazenda, a distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, do credito de 40.000\$ por conta da verba VI, consignação «Material», sub-consignação «Para o serviço de irrigação, etc.», art. 64 da vigente lei orçamentaria, afim de ser applicado ao pagamento das despesas que terão de ser effectuadas até 31 de dezembro proximo vindouro com a execução dos trabalhos acima alludidos (aviso n. 2.115).

N. 3.843—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Sociedade Beneficente União dos Fogueistas da Estrada de Ferro Central do Brasil; agravados, J. dos Santos Guimarães & Comp.—Preliminarmente conheceu-se do agravo e de mérito deu-se-lhe provimento para mandar que o

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento da lei para venda e arrematação dos bens penhorados a Adelino Gonçalves Pereira, na acção executiva que lhe move Tullio de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção executiva em que é autor Tullio de Carvalho e réo Adelino Gonçalves Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição do edital de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento da lei, pelo teor do qual o porteiro dos audiencios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 30 do corrente mez, ás doze e meia horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, o bem penhorado a Adelino Gonçalves Pereira por Tullio de Carvalho, o qual consta da avaliação que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Mario Hermes numero doze e nove, Estação Bento Ribeiro, construido do frontal de tijolos, coberto com telhas francezas em feição de beira de telhado, tendo na frente duas janelas e ao lado duas portas e uma janella, portadas de madeira, medindo 3^m,8 de largura por 9^m,70 de comprimento, inclusive o puxado. Dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e cozinha cimentada, sendo tudo de telha vã. Este predio acha-se em regular estado de conservação e edificado em terreno cercado de arame farpado, medindo de frente 7^m por 35^m,50 de comprimento, sendo parte brejado e em capinzal. Avaliaram o predio e terreno em sete contos de réis, que com o abatimento da lei fica em seis contos e trezentos mil réis, preço por quanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E não havendo licitantes para esta segunda praça, irá o mencionado predio a terceira praça, com o abatimento o espaço da lei. E para constar passaram-se e to com o outro igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e dezasete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino subscrevi e assigno.—*Alfredo de Almeida Russell.*

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.—*José da Silva Lisboa.* (Sellado legalmente).

Conforme o original, dou fé. Rio, 21 de agosto de 1917.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento da lei, para venda e arrematação dos bens penhorados a Eugenio José de Azevedo por Francisco Martins de Aguiar, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção ordinaria em execução, em

que é autor Francisco Martins de Aguiar e réo Eugenio José de Azevedo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição do edital de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento da lei, pelo teor do qual o porteiro dos audiencios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 30 do corrente mez, ás doze e meia horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, os bens penhorados a Eugenio José de Azevedo por Francisco Martins de Aguiar, os quaes constam da avaliação que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Visconde de Itaúna n. 323, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, forradas e assoalhadas, seguindo-se puxado ladrilhado com saleta, dispensa e cozinha e no quintal que é todo murado pequeno compartimento abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 3^m,83 por 15^m,42 de fundos, seguindo-se o puxado com 6^m,63 de comprimento por 2^m,59 de largura, medindo o terreno, inclusive a área edificada, de frente 3^m,83 por 35^m,23 de fundos, confrontando pela esquerda com propriedade do ora executado e pela direita o fundo com quem do direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal e estuque com madeiramento de riga, indicando meiações as paredes lateraes, achando-se em regular estado de conservação, pelo que foi o predio descripto com a área de terreno apontada, avaliado em 6.000\$900. Predio terreo sito á rua Visconde de Itaúna n. 327, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janelas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas além de dois quartos em sofo existente, seguindo-se no puxado saleta, dispensa e cozinha, tudo ladrilhado e no fundo do quintal que é todo murado uma cobertura formada com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 3^m,63 por 15^m,4 de fundos, seguindo-se o puxado com 6^m,60 de comprimento por 3^m,23 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio inclusive a área edificada de frente 3^m,63 por 35^m,23 de fundos, confrontando pela direita com propriedade do ora executado e pela esquerda o fundo com quem do direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo e estuque com madeiramento de riga, indicando meiações as paredes lateraes, achando-se em regular estado de conservação, pelo que foi o predio descripto com o terreno apontado avaliado em 8.000\$. Importa a presente avaliação em 14.000\$, que, com o abatimento de dez por cento da lei, fica, sendo 12.600\$, preço por que vai a esta segunda praça. Os predios acima descriptos são foreiros á Prefeitura Municipal. E quem os mesmos predios quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar mencionados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E não havendo licitantes para esta segunda praça irão os predios a terceira praça com o abatimento o espaço da lei. Para constar passaram-se este e outro igual para serem publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de agosto de mil novecentos e dezasete. Eu, Francisco Floro Leal filho, escrevente juramentado, subscrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão interino. *Alfredo de Almeida Russell.* Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e dezasete. *Francisco Floro Leal filho.* (Sellado legal-

mente). Conforme o original, dou fé. Rio, 20 de agosto de 1917.—*Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal filho, escrevente juramentado.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível. Lucia Adelaide Taveira, inventariante do espolio de seu finado marido Manoel de Barros Taveira, porque José Nery, já fallecido, ficasse a dever ao espolio do seu mencionado marido a quantia de cinco contos trezentos e setenta mil e seiscentos réis (5:370\$600), o que faz certo o incluso documento, quer contra os herdeiros deste devedor mover a competente acção de cendicaria, para que, cita los estes por editaes, visto serem desconhecidos, o que requer, paguem a referida quantia, juros e custas, ou alleguem, na forma do direito, os motivos que os excusem desta obrigação, sob pena de, á sua revelia, serem condemnados a fazer o pagamento pelos bens, direitos e acções que por successão deste finado possam caber aos sobreditos herdeiros e successores. E nestes termos e nos do direito P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917.—*Julio Maria Salusse* (devilamente sellado). Distribuida e deferida na mesma data, passou-se o presente edital e por elle ficam citados os herdeiros do finado José Nery para que, depois do findo o prazo de 30 dias deste, venham á primeira audiencia deste juizo vel propor-se-lhes a acção referida na petição aqui transcripta e fallar aos termos della, sob pena de revelia. As audiencias deste juize toem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas e meia, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 132. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1917. Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*—Confere.—*João Candido de Barros, escrivão.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte do J. F. Leite, ex-syndico da fallencia de Albino Teixeira de Carvalho, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 §§ 1º e 3º da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de agosto de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere.—*João Candido de Barros, escrivão.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente são convocados os credores da fallencia de Teixeira & Teixeira para se reunirem na dia 10 de setembro próximo ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de elegerem liquidatarios da massa fallida, na forma da lei.

Rio, 20 de agosto de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De citação de protesto para interrupção d prescrição da titulo com o prazo de 30 dias, que faz Henrique dos Santos Cardozo ao ausente Manoel Mesquita, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de protesto para interrupção de prescrição com o prazo de trinta dias virem, eu delle conhecimento tiverem que, a este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreeve, por parte de Henrique dos Santos Cardozo, foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Civil. Diz Henrique dos Santos Cardozo que é credor de Manoel Mesquita da importância de um conto cento e trinta mil réis, pela inclusa nota promissoria vencida e não paga, e como o supplicado esteja fora desta Capital em lugar incerto e não sabido e como esteja a esgotar-se o prazo para a prescrição do referido titulo, requer a V. Ex. seja tomado por termo o protesto que ora faz e delle seja citada o mesmo supplicado por editaes com o prazo da lei afim de ser interrompida a prescrição do seu credito. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e dezesseis. Henrique dos Santos Cardozo. Estava legalmente sellada. Despacho: Como requer. R. — 20 — 8 — 917. Flaminio Rezende. Termo de protesto. — Aos vinte de agosto do anno de mil novecentos e dezesseis, no Rio de Janeiro e em meu cartorio compareceu Henrique dos Santos Cardozo e disse que nos termos da sua petição e despacho retro, que fica fazendo parte integrante deste, protestava como de facto protestado tem pela interrupção da prescrição da nota promissoria de folhas tres, emitida por Manoel Mesquita a favor do supplicante em vinte e um de fevereiro de mil e novecentos e doze e com vencimento em vinte e um de agosto do mesmo anno, do valor de 1-133\$000 (um conto cento e trinta mil réis). Assim o disse e assigna este termo lavrado para constar depois de lido e achado conforme. Eu Antonio Placido Beja, escrivão interino, o escrevi e subscreevi. — Henrique dos Santos Cardozo. E o que contin e declara em a petição despacho e termo de protesto supra tem e fielmente transcripção. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital e pelo teor do qual fica citado o ausente Manoel Mesquita para sciencia da mesma petição, despacho o termo de protesto supra transcripto. E para os devidos fins passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 dias do mez de agosto do anno 1917. E eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino, o escrevi,

subscreevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme ao original. Rio, 20 de agosto de 1917. — O escrivão interino, Antonio Placido Beja.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia, ausentes e desconhecidos, para se verem de mandar, na forma abaixo.

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como neste Juiz e cartorio do escrivão que este subscreevo, iniciou Domingos Antonio Vairo uma acção ordinaria contra D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia e Augusto Antunes Garcia (inventariante do espólio do finado Antonio Antunes Garcia), para dosto haver o pagamento da quantia de um conto e oitocentos mil réis (1-800\$), juros da mora e custas, proveniente de um termo de depoimento judicial, conforme documento que juntou, de que era depositario devedor o referido fallecido, o que lho foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Terceira Pretoria Civil: Domingos Antonio Vairo, na acção ordinaria que move ao espólio do finado Antonio Antunes Garcia, representado pelo inventariante e herdeiros, accusou a intimação ao inventariante e perpetuou a causa até serem citados os herdeiros. Entretanto tendo verificado que os herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia são também fallecidos, sendo desconhecidos seus herdeiros, todos ausentes, presumindo-se existentes na Republica de Portugal, e estando este paiz em guerra, o que difficulta ainda mais a citação, vem, na forma da lei, requerer a citação edital dos mesmos herdeiros das duas senhoras acima referidas, para na primeira audiencia, após a terminação do prazo do edital, virem ver-se-lhes propor esta acção na forma da petição inicial, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citados para todos os demais tramites do processo até final. Assim justificado o allegado quanto basta com citação do Dr. curador de Ausentes, pede que tomados os depoimentos das testemunhas arroladas e julgada por sentença o justificação, seja expedido o edital na forma o prazo da lei. Rio, 12 de junho de 1917. — Antonio da Silva Corrêa, advogado. Estava devidamente sellada. Despacho: Justifique-se, na forma requerida. Rio 15 de junho de 1917. — Dr. Alvaro B. Berford. E tendo o supplicante justificado com testemunhas o requerido, (conclusões os autos) foi proferida a sentença: «Julgo por sentença a presente justificação do ausencia, e mando seja feita a citação edital dos ausentes com o prazo de sessenta dias. P. Rio, 19 de junho de 1917. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ha por citados os herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia, ausentes e desconhecidos e que se presume existirem em Portugal, para que venham á primeira audiencia deste Juiz, após a terminação do prazo desta citação, devidamente habilitados, verem se lhes propor a acção ordinaria pela qual lhes pede o supplicante o pagamento acima referido, ficando logo citados para os ultteriores termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; e quem dos mesmos souber e tiver noticia deverá dar sciencia a este Juiz. As audiencias deste Juiz tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24. E, para conhecimento de todos,

se passaram e presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. (Estava devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Está conforme. — Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De citação, aos credores incertos de D. Etelvina de Mezey e Ernesto de Mezey Fleischmann com o prazo de 10 dias, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que a requerimento de Amin Zaidan, e para pagamento de cinco promissórias acceitas por dona Etelvina de Mezey, avalizadas por Ernesto de Mezey Fleischmann, foi penhorada a quantia em dinheiro de 635\$350 e de accordo com o art. 547, do regulamento 737 de 1850, cito os credores incertos dos ditos réos para, no prazo de dez dias, requererem a sua preferencia, sob pena de ser concedido ao supplicante o mandado de levantamento daquella quantia. E para conhecimento dos interessados mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 7 de agosto de 1917. — E eu, Egydio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subscreevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 7 de agosto de 1917. — Antonio Pinheiro Machado,

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Caetano Nesi e sua mulher no executivo hypothecario que lhe move Ayres José Moreira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Ayres José Moreira e executados Caetano Nesi e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigido uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste Juiz, no dia trinta e um do corrente mez de agosto, ás doze horas, após a audiencia do estylo, na Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Avenida sita á rua Barão do Cotegipe numero cento e vinte e seis, freguezia do Nossa Senhora da Conceição de Lourdes, constituida por tres casas assobradadas sob numeros romanos I a III, formando uma só ala, tendo cada uma na fachada dois mezaninos, duas janellas de peitoril e uma por'a na frente da qual existe escada e patamar de cimento, pos-

tadas em estuque, platibanda e cobertas com telhas francozas. As divisões de cada uma das casinhas consistem em duas salas e dois quartos; forrados o assoalhados, seguindo-se o puxado com cosinha e W. C. cimentados e, na área que serve do quintal, tanque para lavagens. Esta ala de casinhas mede de frente vinte e um metros e cincoenta centímetros por seis metros de fundos, medindo cada um dos puxados tres metros e quinze centímetros de comprimento por dois metros e vinte e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente a esta avenida está na linha da rua, dividido por muro de vez de tijolo, com portão de ferro, medindo quinze metros por cincoenta e cinco centímetros de fundos, confrontando pela direita, digo cincoenta e cinco metros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorios de frontal e madeiramento de Riga, achando-se em bom estado de conservação. Avaliada a avenida com o respectivo terreno em quatorze contos de réis (14:000\$), que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a doze contos e seiscentos mil réis (12:600\$), por quanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea per tres dias. E para constar passaram-se esto e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e dezeseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Gratulino Soares por Damaso Pereira da Silva, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem quo no dia 5 do setembro proximo futuro, após a audiencia que terá logar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo do porteiro trará a publicação do venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos quo em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Damaso Pereira da Silva, nos dirigimos á rua Macedo Braga n. 60, freguezia de Inhatama, para avaliarmos os bens penhorados a Manoel Gratulino Soares no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente e, alli sendo, verificamos quo os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio executado, são os abaixo descriptos e que avaliamos da forma seguinte: um etagere com pedra marmore escura e espelho biseauté, 40\$; um guarda comida com tela de arame, 10\$; quatro cadeiras com assento de palhinha 8\$; tres cadeiras com assento de madeira, 3\$; um guarda. casacas de madeira escura o espelho simples, 40\$; uma machina de costura, de pé, marca «New Home» numero

2.469.714, bastante velha, 20\$; um guarda vestidos de madeira escura, com gavetas 40\$; duas mesas do cabeceira com tampo de marmore escuro, 20\$; uma cama de madeira escura, para casal, 30\$; um toilette de madeira escura com espelho biseauté, 30\$; um relógio de parede, 10\$; 14 quadros do phantasia com molduras chinezas, sendo 11 pequenos e tres maiores, 20\$000. Total 331\$000. Todos os moveis descriptos estão bastante usados. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (sobre uma estampilha de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e logar, sciente do quo a praça será effectuada mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para quo cheguo ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa quo por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico, em que é réo João Lossio como incurso no art. 303 do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Caes do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão subscreevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa qua por este juizo se processa uns autos por denuncia do ministerio publico em que é réo Alberto Coimbra, como incurso no art 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas no predio da rua Sigma n. 145, Caes do Porto. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes do Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz, José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do ministerio publico em que é réo João Baptista dos Santos como incurso no art. 303 do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer

neste Juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas, no predio da rua Sigma n. 145, Caes do Porto. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscreevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa, quo por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Walter Soares Brazil, como incurso no artigo n. 393 do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Caes do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz, José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa, quo por este juizo se processa uns autos por denuncia do ministerio publico em que é réo João Evangelista dos Santos como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sexta-feiras de cada semana, ás treze horas, no predio da rua Sigma n. 145, Caes do Porto. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes do Andrade Figueira, escrivão o subscreevi. — O juiz, José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto de arrendamento de um predio para nelle funcionar a agencia do correio de Nova Iguaçu, que faz Carlos Antonio de Mattos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezeseite, na primeira secção da Administração das Correios do Estado do Rio de Janeiro, nesta cidade de Nijtheroy, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante, o Sr. Carlos Antonio de Mattos, e de outro lado, como outorgada, arrendataria, a Administração dos Correios

do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo respectivo administrador, o Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, e, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante, que é senhor possuidor de um predio, sito á rua Marechal Floriano Peixoto, sem numero, proximo á Camara Municipal, na cidade Nova Iguaçu, o qual se acha livre e desembaraçada de qualquer onus, que se achava contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe arrendamento, como effectivamente lhe dá o dito predio, pelo aluguel annual de novecentos e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de oitenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar desta data, e terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, de accordo com o artigo setenta e cinco, numero dez, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo de arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e assoio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigências do serviço; salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgante não poderá fazer betterias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar, a quem de direito, as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — A outorgada só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados no dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o dito predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do correio; ou rescindido, ao contrario, em qualquer tempo, por motivo de inobservancia, por parte da outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante somente com o direito de receber o aluguel até a data em que realmente lhe forem restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba — Segunda — Correios — capitulo — Material — sub-consignação — Aluguel de casas —, do credito distribuido ao Thesouro Nacional para esta administração, de accordo com o artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Undecima — O sello proporcional de seis mil réis, em estampilhas federaes, devido pela importancia total deste contracto e cobrado de accordo com o numero vinte e nove, titulo terceiro, da lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigorado pela lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Duodecima — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que, de facto, contractou receber do arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accieita e assigna este contracto como está lavrado. Nieheroy, quatorze de agosto de mil novecentos e dezesete. — Assignados, Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, Carlos Antonio de Mattos, testemunhas: Luiz Tayares de Macedo Netto, 3º official — Raul Stein de Almeida, praticante de 2ª classe — Sello. Estão colladas e inutilizadas estampilhas federaes, no valor total de seis mil réis.

Nada mais se contém no contracto aqui transcripto a cuja original me reporto. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nieheroy, em 14 de agosto de 1917.

Está conforme o original: Octavio Machado, praticante de 1ª classe. — Confere. Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. — Visto. Oscar Guanabary Filho, 3º official.

Contracto celebrado entre esta administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Villas Bôas & Comp., para fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e dezesete:

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesete, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco, numero quatrocentos e oitenta e um, em Nieheroy, o senhor doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e os senhores Villas Bôas & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e trez, na Capital Federal, declarou o senhor doutor administrador que, tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência aberta nesta administração, de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezesete, conforme edital publicado no *Diário Official*, numero duzentos e trinta, de trinta de setembro de mil novecentos e dezesete, ficava contractado com os senhores Villas Bôas & Comp., cuja proposta foi escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e que sahiam publicadas no *Diário Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de onze de novembro de mil novecentos e dezesete, e de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentados, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Obrigam-se os contractantes, Villas Bôas & Comp, a apresentar dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos nos casos indicados poderá a adminis-

tração mandar comprar os objectos no mercado, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço, por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento, em desaccordo com o contracto, até que possa comprar o ou, até que se encontre no mercado material superior, ficando, alem disso, sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração, quando infringirem qualquer clausula do presente contracto.

As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento organizadas á vista dos pedidos, nas quaes será passado recibo, no acto da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba — Segunda — Correios, do artigo setenta e quatro da lei numero trez mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos a que este acompanhavam.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem, na contadoria desta administração, quitação da differença do preço ou da multa que por ventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em trez letras do Thesouro numeradas mil setecentos e setenta e sete, mil setecentos e setenta e oito, no valor de duzentos mil réis, cada uma e, numero tres mil oitocentos e dez, no valor de cem mil réis, conforme consta do recibo numero duzentos e oitenta e oito, de dezoito de maio de mil novecentos e dezesete, passado por aquella repartição o apresentado a esta.

Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a administração rescindi-lo e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo definitivamente pela Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado no Tribunal de Contas.

Sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de movéis, etc., verba segunda do Ministerio da Viação

de Obras Publicas, artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Duodecima — O sello proporcional devido pelo presente contracto, será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quatro e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezenove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, com as modificações constantes da lei numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revogadas pela de numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezeses.

Decima terceira — Os artigos contractados obedecerão á seguinte relação: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis, etc.: alfinetes ingleses (Turney), carta mil réis; balanças de um kilo, com pesos, com quatorze navallas, uma, vinte nove mil e quinhentos réis; balanças de um kilo, com pesos, com quatorze navallas, encaixotadas, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis; balanças de dous kilos, com pesos, uma, trinta e sete mil e oitocentos réis; balanças de dous kilos, com pesos, encaixotadas, uma, quarenta e um mil réis; bloks para notas, papel fumo, cem folhas, um, oitocentos e oitenta réis; colchetes para papel, qualquer numero, caixa de meia grossa, caixas, quinhentos e noventa réis; escovas para carrinhos, uma, mil e oitocentos réis; fitas para machina de escrever, uma, tres mil e duzentos réis; lapis preto, A. W. Faber, duzia, mil e quatrocentos e noventa réis; livros em branco, para cópias, com papel polygraph, com cem folhas numeradas, um, mil duzentos e quarenta réis; machina de escrever Visigraph e pertencentes a mais aperfeiçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de dez pollegadas, uma, seiscentos e cincoenta mil réis; machina de escrever Visigraph, e pertencentes, a mais aperfeiçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de quatorze pollegadas, uma, setecentos e cinquenta mil réis; machina de escrever Visigraph, e pertencentes, a mais aperfeiçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de dezesseis pollegadas, uma, oitocentos mil réis; machina de escrever Visigraph e pertencentes, a mais aperfeiçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de dezolito pollegadas, uma, novecentos mil réis; machina de escrever Visigraph e pertencentes, a mais aperfeiçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de vinte e sete pollegadas, uma, um conto e mil réis; machina de escrever Visigraph e pertencentes, a mais aperfeiçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de vinte e sete pollegadas, uma, um conto e mil réis; molhadores rotativos, grandes, um, dous mil e setecentos réis; penas de aluminium, traseiros o cincoenta (com penas), caixa, dous mil e duzentos réis; penas Geo W. Ibbiges, caixa, dous mil e quinhentos réis; reguas de madeira, graduadas, uma, mil e trescentos réis; tinta carmin nacional, vidro de com grammas, vidro, oitocentos réis; tinta preta nacional, avulsa, meio litro, meio litro, mil setecentos e setenta réis; copiladores com papel de seda, com quinhentas folhas, um, sete mil e quatrocentos réis; papel carbon azul, nove por treze, marca "Hercules Brand" da Companhia Crown Ribon and Garholl Afg. de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa de cem folhas, caixa, nove mil e setecentos réis; papel para machina de escrever, meia folha vinte réis.

Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Gilberto Sobral de Barcellos, praticante da primeira classe desta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e dezesete. — *Octavio Tarquinio de Souza Amarantho*, — *Villas Boas & Comp.* Como testemunhas: *Raul Stein de Almeida*, praticante de segunda classe. — *Mario de Sá Freire*, terceiro official. Sello. Estão colladas e inutilizadas devidamente estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil réis.

Nada mais se contém no contracto aqui transcripto, a cujo original me reporto.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Netheroy, 1ª secção, 15 de agosto de 1917.

Está conforme o original. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Confere. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Visto. — *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeses, para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e dezesete:

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeses, ás dezeses horas, no gabinete do Sr. Dr. administrador, presentes os Srs. contador Luiz Mariano de Oliveira, 1º official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante de 2ª classe Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro do corrente mez, para funcionamento, sob a presidencia do Sr. contador, no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, foi pelo Sr. contador declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas sete propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, das seguintes firmas commerciaes: *Villas Boas & Comp.*, *Cardinale & Comp.*, *J. L. Costa & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.*, *Luiz Macedo*, *Jorge & Bastos* e *Arnaldo Braga & Comp.* Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado para serem abertas no dia tres de novembro proximo vindouro. E, para constar lavrou-se o presente termo de encerramento que depois de lido é assignado pelo Sr. contador e demais membros da comissão. — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Mario de Souza Lima*. — *Nyceo Pinto Bandeira*. — *Jacintho da Silva Quaresma*. Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo da idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e dezesete: — Aos tres dias do mez de novembro do mil novecentos e dezeses, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado o dia dois do referido mez, no Gabinete do senhor doutor administrador, ao meio dia, presentes o senhor contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza

Lima, amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezeses, para funcionamento, sob a presidencia do senhor contador, no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador que ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as sete propostas apresentadas a esta administração para o fornecimento de material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto, por todos os concorrentes presentes. Aberto o pacote, foram do mesmo retiradas as propostas das seguintes casas commerciaes: *J. L. Costa & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.*, *Luiz Macedo*, *Villas Boas & Comp.*, *Arnaldo Braga & Comp.*, *Cardinale & Comp.* e *Jorge & Bastos*. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idoneidade dos concorrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E para constar lavrou-se a presente acta que, depois de lida, é assignada pelo senhor contador e mais membros da comissão. — (Assignados) *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Mario de Souza Lima*. — *Nyceo Pinto Bandeira*. — *Jacintho da Silva Quaresma*.

Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante.

Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe.

Visto. — *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeses, para o fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e dezesete:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeses, por não ter havido expediente no dia primeiro e ser feriado o dia dous do referido mez, ao meio dia, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para constituirem a comissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta repartição, durante o proximo anno, procedeu-se na presença dos proponentes abaixo assignados a abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeses, para fornecimento de material. Foram recebidos sete envelopes devidamente fechados e lacrados conforme consta do termo de encerramento da concorrência, lavrado a trinta e um de outubro findo, nesta administração, ás dezeses horas. Em seguida mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas A e G da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro do mil novecentos e nove, revogadas na actual lei organamentaria, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas em numero de sete, conforme o termo de idoneidade, foram abertas e procedeu-se em seguida á leitura das mesmas que eram dos senhores: *A. Placido Marques & Comp.*, *Luiz Macedo*, *Jorge & Bastos*, *Cardinale & Comp.*, *Arnaldo Braga & Comp.*, *J. L. Costa & Comp.* e *Villas Boas*

& Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na forma da alínea C do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concorrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assignado pelos membros da comissão acima mencionados e pelos concorrentes presentes a este acto. — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Mario de Souza Lima*. — *Nyceo Pinto Bandeira*. — *Jacinto da Silva Quaresma*. — *A. Placido Marques & Comp.* — *Luiz Macedo*. — *Julio Siqueira*. — Por procuração de Jorge e Bastos, *Annibal Arthur Pezoto*. — *Cardinale & Comp.* — Por procuração do Arnaldo Braga & Comp., *Henrique Eugenio Malet*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Rubem Teixeira*. — *Villas Boas & Comp.* Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Oscar Guanabaryno Filho*, 3º official

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores J. L. Costa & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e dezessete

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezessete, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, à rua Visconde do Rio Branco, numero quatrocentos e oitenta e um, em Nieheroy, o senhor doutor Octavio Tarquínio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores J. L. Costa & Companhia, negociantes, estabelecidos à rua da Quitanda numero cento e cinco, e Buenos Ayres, numero trinta e oito, na Capital Federal, representados neste acto pelo senhor Rubem Teixeira, conforma procuração que apresentou e fica archivada nesta administração, declarou o senhor doutor administrador que, tendo sido preenchidas as formalidades legais, na concorrência aberta nesta administração de um a trinta de outubro de mil novecentos e dezessete, conforme edital publicado no *Diário Official* numero duzentos e trinta, de trinta de setembro de mil novecentos e dezessete, ficava contractado com os senhores J. L. Costa & Companhia, cuja proposta foi escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e que sahiam publicadas no *Diário Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de onze do novembro de mil novecentos e dezessete e do accordo com os preços unitarios da proposta pelo mesmo apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Obrigam-se os contractantes J. L. Costa & Companhia a apresentar dentro de quarenta e oito horas a contar do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, dovendo em tal caso os contractantes fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não estejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar os objectos no mercado, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbi-

trar sobre o preço do fornecimento em desaccordo com o contracto até que possa comprá-lo ou até que se encontre no mercado material superior, ficando além disso, sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de duzentos mil réis a qui lhentos mil réis, a juizo da administração, quando infringirem qualquer clausula do presente contracto.

As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, o constante da clausula oitava, sendo neste caso, os contractantes obrigados a completar o deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento, organizadas à vista dos pedidos, nas quaes será passado recibo no acto da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda — Correios — do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezessete, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que a este acompanham.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria desta administração quitação da differença do preço ou da multa que por ventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em uma letra do thesouro numero seiscentos e dezoito, conforme consta do recibo numero trescentos e seis, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e dezessete, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a administração rescindir-o e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos à perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado no Tribunal de Contas. Sendo aprovado vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e dezessete.

Onze — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis, etc., verba — Segunda — do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e dezessete.

Doze — O sollo proporcional devido pelo presente contracto será cobrado de accordo com o numero dezessete do artigo quatro e na forma da ultima parte do numero oito paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil e quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, com as modificações constantes da lei numero dois mil e dezoito de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigoradas pela de numero tres mil duzentos

e treze do trinta de dezembro de mil novecentos e dezessete.

Decima terceira — Os artigos contractados obedecerão à seguinte relação: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis, etc.: fio fino, branco, inglez, kilo cinco mil e seiscentos réis; goma arabica em vidro, um, mil cento e oitenta réis; lacre superfino, numero quatorze, em páos, kilo dois mil e quatrocentos réis; papel almasso, folhas inteiras (quatrocentas folhas), resma, doze mil e setecentos réis; papel liso para mimographo, meia folha, meia folha, vinte réis; papel Royal Vellum (quatrocentas folhas), formato trinta e dois por vinte e dois, pautado em liso, com as armas da Republica, resma dezoito mil e oitocentos réis; papel polygrapho, folha, uma, noventa réis; papel para machina de sommar, rolo, um, mil e quinhentos réis; pennas Mallat, numero dez e doze (cem pennas), caixa, dois mil setecentos e quarenta réis; pennas Perry quatrocentos e vinte (cem pennas), caixa dois mil seiscentos e cincoenta réis; pennas M. Turner & Companhia, (cem pennas), caixa, dois mil e trescentos réis; raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma, dois mil e seiscentos réis; tinteiros de vidro, um, mil e trescentos e cincoenta réis; tinta para mimographo, bisnaga, uma, seis mil e oitocentos réis; tinta para machina de numerar, vidro, novecentos réis.

Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu Gilberto Sobral do Barcellos, praticante de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nieheroy, quatorze de agosto de mil novecentos e dezessete. — (Assignados) *Octavio Tarquínio de Souza Amarantho*. — Por procuração, *J. L. Costa & Companhia*, *Rubem Teixeira*. Testemunhas: *Raul Stein de Almeida*, praticante de segunda classe. — *Mario de Sá Freire*, 3º official. Sollo: Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total do dezoito mil e quinhentos réis. Nada mais se contém no contracto aqui transcripto a cujo original me reporto. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nieheroy, 14 de agosto de 1917. — Está conforme o original: *Octavio V. Machado*, praticante de primeira classe. — Confere: *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. — Visto: *Oscar Guanabaryno Filho*, terceiro official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no *Diário Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezessete, para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e dezessete:

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezessete às dezessete horas, no gabinete do senhor doutor administrador presentes o senhor contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante de segunda classe Jacinto da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito do corrente mez, para funcionarem, sob a presidência do senhor contador, no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, foi, pelo senhor contador, declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital.

para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas sete propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, das seguintes firmas commerciaes: Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos, e Arnaldo Braga & Comp.

Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertas no dia tres de novembro proximo vindouro. E, para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento que depois de lido e assignado pelo senhor contador e demais membros da commissão. (Assignados).—*Luiz Mariano de Oliveira.*—*Mario de Souza Lima.*—*Niceo Pinto Bandeira.*—*Jacinto da Silva Quaresma.*

Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar do praticante. Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e dezeseite:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado no dia dous do referido mez, no gabinete do senhor doutor administrador, ao meio-dia, presentes o senhor contador, Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Niceo Pinto Bandeira e praticante Jacinto da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria setecentos e noventa e quatro, do vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezeseis, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declararam o senhor contador que ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as sete propostas apresentadas a esta administração para o fornecimento de material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto, por todos os concorrentes presentes. Aberto o pacote, foi do mesmo retirado as propostas das seguintes casas commerciaes: J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp., e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idoneidade dos concorrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E, para constar, lavrou-se a presente acta que depois de lida e assignada pelo senhor contador e mais membros da commissão. — *Luiz Mariano de Oliveira.* — *Mario de Souza Lima.* — *Niceo Pinto Bandeira.* — *Jacinto da Silva Quaresma.* Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar e praticante. Confere. — *Octaviano V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis para o fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e dezeseite:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado no dia dous do referido mez, ao meio dia, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, o primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Niceo Pinto Bandeira e o praticante de segunda classe Jacinto da Silva Quares-

ma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, do vinte e oito de outubro findo, para constituirem a commissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta repartição, durante o proximo anno, procedeu-se na presença dos proponentes abaixo assignados a abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, para o fornecimento de material. Foram recebidos sete envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência, lavrado a trinta e um de outubro findo, nesta administração a dezeseis horas. Em seguida mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas A e G da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas na actual lei orçamentaria, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas em numero de sete, conforme o termo de idoneidade, foram abertas e em seguida procedeu-se á leitura das mesmas que eram dos senhores: A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos, Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., e Villas Boas & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na forma da alinea C do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concorrentes. E, para constar lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assignado pelos membros da commissão acima mencionados e pelos concorrentes presentes a este acto. — *Luiz Mariano de Oliveira.* — *Mario de Souza Lima.* — *Niceo Pinto Bandeira.* — *Jacinto da Silva Quaresma.* — *A Placido Marques & Comp.* — *Luiz Macedo.* — *Julio Siqueira.* — Por procuração do Jorge & Bastos, *Arthur Amibal Peixoto.* — *Cardinale & Comp.* — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Henrique Eugenio Mallet.* — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Rubem Teixeira.* — *Villas Boas & Comp.* — Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar do praticante. Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Oscar Guanabario Filho*, terceiro official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hon-tem, em audiencias, no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; Dr. Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados; Dr. Arthur Bernardes, deputado federal, e Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se de hoje até segunda-feira proxima 18 ao 22º. dia util, as folhas que já foram annu- ciadas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 17ª loteria do plano 351, 188ª extracção do anno de 1917, realizada em 21 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e

art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

42.840.....	500\$000
39.000.....	100\$000
47.588.....	100\$000
21.678.....	100\$000
817.....	100\$000
36.383.....	100\$000
13.014.....	100\$000
38.633.....	100\$000
23.311.....	100\$000
44.521.....	100\$000
39.010.....	100\$000
32.741.....	100\$000
36.234.....	100\$000
38.866.....	100\$000
53.492.....	100\$000
28.081.....	100\$000
6.493.....	100\$000
8.413.....	100\$000
59.830.....	100\$000
41.308.....	100\$000
7.476.....	200\$000
49.832.....	100\$000
29.539.....	100\$000
58.869.....	100\$000
14.743.....	2:000\$000
56.674.....	200\$000
52.998.....	100\$000
7.988.....	100\$000
11.796.....	100\$000
49.762.....	200\$000
19.881.....	100\$000
48.836.....	200\$000
8.402.....	200\$000
59.676.....	100\$000
25.472.....	100\$000
20.549.....	200\$000
33.197.....	100\$000
57.030.....	100\$000
27.907.....	1:000\$000
45.844.....	200\$000
46.838.....	1:000\$000
40.680.....	100\$000
46.413.....	100\$000
49.079.....	100\$000
15.429.....	100\$000
43.779.....	100\$000
55.386.....	200\$000
55.283.....	100\$000
20.618.....	200\$000
45.387.....	100\$000
51.727.....	100\$000

Aproximações

28.080 e 28.082.....	200\$000
14.742 e 14.744.....	100\$000

Dezenas

28.081 a 28.090.....	30\$000
14.741 a 14.750.....	20\$000

Centenas

28.001 a 28.100.....	10\$000
14.701 a 14.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 81 tem 45 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Goral dos Correios exporá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manãos*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e dila- com porto duplo até ás 7.

Pelo *Satellite*, para Bahia, Recife, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, portos do Espírito Santo, Cafavellas, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/32	12 20/32
Sobre Paris.....	\$675	\$683
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$527
Sobre Portugal.....	—	25335
Sobre Nova York.....	—	33933
Lib. esterlina em moeda	—	203350
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15771
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$904
Sobre Hollanda (florim).....	—	15699
Apolices geraes miudas.....	—	7905000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	8245000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	8005000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	8205000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	7885000
Apolices Sentenças Judiciais.....	—	7825000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	—	7805000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7895000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	3285000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1895330
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1835540
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	1575500
Apolices municipais de Nictheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	825500
Apolices Minas. Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8005000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	905000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	1555000
Banco do Commercio.....	—	1605000
Banco do Brasil.....	—	2185900
Companhia de Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	—	285000
Companhia Brasil Industrial.....	—	1505000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	4395000
Debentures da Companhia «Fiat Lux».....	—	1605000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	1955000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	—	1955000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2025750
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	2085000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.—A. Simon-sen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 do agosto de 1917.....	2.912:556\$501
Renda arrecadada em 21 de agosto de 1917.....	312:885\$523
	3.225:442\$026
Em igual periodo do 1916..	2.358:126\$970

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	68:054\$020
Em papel.....	72:810\$982
Total....	140 865\$002

Renda arrecadada de 1 a 21.	2.567:127\$837
Em igual periodo de 1916...	4.143:309\$581
Diferença a maior em 1916..	4.376:181\$744

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.193

Allen & Hanburys, Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a marca acima, que consiste na palavra característica «Byno!». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, substancias usadas como alimentos ou como ingredientes para alimentos, do commercio e fabrico dos depositantes. Rio, 1 de agosto de 1917.—Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.196

Allen & Hanburys, Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a marca acima, que consiste na palavra característica «Chrimol». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, substancias usadas como alimentos ou como ingredientes para alimentos, do commercio e fabrico dos depositantes. Rio, 1 de agosto de 1917.—Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.196 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.197

Allen & Hanburys, Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a marca acima, que consiste essencialmente na denominação característica «Byno! Liquid Malt». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal e uma substancia usada como alimento ou ingrediente do alimento, do commercio e fabrico dos depositantes. Rio, 1 de agosto de 1917.—Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.197 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.200

W. & R. Balston Limited, estabelecida na Inglaterra, apresenta a marca acima, que consiste em um desenho de fantasia, semelhante á letra W em caracteres de escripta, tendo por um circulo, sendo as extremidades da dita letra continuadas em cada lado, torcidas para cima e levadas perpendicularmente através do circuito, onde terminam ao alto. Na parte superior deste desenho está o nome de W. & R. Balston Ltd. A um dos lados do desenho está a palavra «Genuine» e ao o t o lado o nome distinctivo «Whatman», e estando abaixo do mesmo desenho as palavras «Filter Paper». O conjunto acha-se encimado em uma cinta circular, que traz as palavras «Chemically Prepared Paper», podendo também apparecer em forma oval e serem as palavras diversificadas. Na parte inferior da dita tira ha um escudo que, no uso corrente, é occupado por um numero indicativo da qualidade do papel. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel para filtrar e outros, do fabrico e commercio dos depositantes. Rio, 2 de junho de 1917.—Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.200 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 20

Certifico que a marca de charutos «Flor-de-sol», em tres rotulos com dizeres, sendo um com a figura de uma agulha e outro com a do sol, de Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 20, foi depositada nesta Junta em nova do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahju publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Assignado sobre duas estampilhas no valor de 1\$400.) (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.226

Certifico que a marca de assucar refinado "Caribocas", em rotulo com dizeres, a cabeça de um cavallo entre plumas, vendo-se abaixo a figura de uma aguia coroada, sobre o desenho de um xadrez, da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e vinte e seis, foi depositada nesta Junta em trezo do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam os sellos devidos.)

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 4.111

Certifico que a marca de cigarros "Foot-Ball", em rotulo formatado de carteira com dizeres e o desenho de um campo de foot-ball, de Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 4.111, foi depositada nesta Junta em 16 do corrente, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 18 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor total de 17 000.) (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe do Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as cartellas de identidade ns. 2.383 e 1.871, concebidas por este gabinete, de accordo com o art. 23, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alberto Reis e Herminio Ramos Quaresma, os quaes estão sendo processados como incurso nos arts. 303 e 306 do Código Penal, respectivamente. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-captão de corveta, medico da Armada, Dr. Arthur Mario dos Santos, para no prazo, de 30 dias contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 21339 e mais os juros de 9 % pela morte, atreze acurado no processo de tomada de contas do referido medico, relativo ao periodo de 10 de junho de 1912 a 8 de agosto de 1913, quando encarregado da botica do scout *Rio Grande do Sul*, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo do 15 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de agosto de 1917. — O sub-director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercicio de 1917

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na firma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.902 de 29 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior.

Primeira Sub-Directoria, 30 de julho de 1917. — *Hernando Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director ficam intimados Ferreira & Motta, estabelecidos á rua São Leopoldo n. 81, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, recolherem aos cofres desta repartição a multa de 420\$, que lhes foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo e, bem assim, importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de agosto de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director ficam intimados Augusto & Ribas, estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 86, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, recolher aos cofres desta repartição a multa de 60\$ que lhes foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo e, bem assim, importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de agosto de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados Gonçalves Campos & Comp., á rua do Rosario n. 160, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgarem conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infração do regulamento do imposto de consumo

instaurado contra a mesma firma na Colletoria das Rendas Federaes de Caxambú, em 20 de maio do corrente anno, auto n. 4.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de agosto de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, conviço o dono ou donos de um sacco e cinco pacotes contendo perfumarias apprehendidos hontem pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, a bordo do vapor nacional *S. Paulo*, entrado na vespera, do Nova York, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 21 de agosto de 1917. — *J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, conviço o dono de tres chapéus de palha, apprehendidos no dia 18 do corrente pelo 2º official aduaneiro José de Medeiros Brandão, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor inglez *Westris*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem de seu direito no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 21 de agosto de 1917. — O 2º escripturario, *Ed. Ewerton de Almeida*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 33.944 a 33.945, de propriedade de Delmira Magalhães da Cunha, brasileira, casada com José Augusto Corrêa da Cunha, interdicto, o sua curadora, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

O inspector interino, *Carlos Prates*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dous, Tres—Açougue, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias do accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000.000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução

feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas letras a e g do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos achem-se á disposição dos concorrentes, no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE PARAPLAMENTO E EQUIPAMENTO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de 17.000 metros de brim kaki inglês, 16.329 metros de lona kaki, 33.170 pares de meias de algodão, 6.400 colchetes de algodão, de cores.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 11 horas do dia 23 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar copia de negociante matriculado.

As sociedades anonyms deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentação no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das propostas, ficando sujeitos ás multas re-

gulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que fôr lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os artigos acima obedecem aos typos e amostras existentes nesta intendência e o prazo maximo para entrega será de 20 dias para o brim kaki e de 60 dias para os demais artigos, a contar da data da aprovação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na letra a do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto numero 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 23.

Intendencia da Guerra, 20 de agosto de 1917. — Dirceu Caetano de Oliveira, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Distrito de Campo Grande.—O major Hemetério Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.
Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major Hemetério Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da

estrada do Engenho Novo; por esta estrada o pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhabachyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magença, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabugi; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 29º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Hemetério Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios baixo, da correspondencia que contem valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remittentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Luovina do Nascimento; S. Fidelis.

77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.

43.433º. 7ª secção — Leonardo J. Avila; J. Amerim; Natal.

45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.

17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chibete; Minas.

27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dori; Recife.

25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.

21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.

28.613º. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.

1.191. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.

456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.

244. Distrito Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio do Castro; Recife.
- 2.400 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 2.098. Distrito Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Distrito Federal—Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Distrito Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Joiz de Fôra.
- 2.405. Distrito Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Distrito Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio do Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca—Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 288.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.391. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocínio d'Almeida e Silva; S. Paulo do Maranhão.
- Carta. Cascadura—Rita Eugénia de Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que no dia 31 de agosto proximo futuro, deverá entrar em circulação o sello ordinario da taxa de 5\$, com os seguintes caracteristicos;

Fôrma rectangular, medindo 0^m.024 por 0^m.022, impresso em tinta de cor chocolate claro, destacou-lo-se no centro a effigie do ex-presidente Rodrigues Alves, em moldura lateral. Na parte superior destaca-se em rectangulo a palavra—Brazil—e na inferior por baixo da effigie, em linha convexa o distinctivo—Rodrigues Alves—la lea lo pelos dizeres em algarismos, 5\$, e mais abaixo ainda, na parte central e por cima da margem inferior a palavra—Correio.—Todos os dizeres são em tinta branca e o sello picotado nas quatro faces.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de julho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeleck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intima-la a ex-agente do Correio da Estação do Riachuelo, D. Arthemiza Sercio da Silva, para, no prazo de trinta dias, conta dos desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 7:335\$804 (sete contos quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e quatro réis), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de janeiro de 1912 a 28 de outubro de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 193, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeleck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS TIPO C, PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 730.000 grampos, tipo C, para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acha na dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direi os aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e na 4^a secção da Intendencia ou qualquer estação da Estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogramma. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas á vinda directa do mercado estrangeiro a importancia relativa a direi os aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferéncia de direi os, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade pedida, caso a despesa total exceda a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por kilogramma, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de agosto de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Aranjó Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 190\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesauraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa	Rua	Importancia
1.	Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4.	Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6.	Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7.	Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8.	Rua Angelica Motta n. 123, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10.	Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000

11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000	108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000	108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000	109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 75.....	100\$000	112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000	113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos.....	200\$000	114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 43.....	100\$000	120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000	123. Rua Olga n. 49, Victoria Juella Ruy.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43.....	100\$000	124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaboraity n. 63.....	100\$000	125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
39. Rua da Prainha n. 6.....	100\$000	127. Estrada de Santa Cruz numeros 155 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000	129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
43. Rua Mayrink ns. 69 e 71.....	100\$000	129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos.....	400\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 50.....	100\$000	130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 743 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000	131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
47. Rua Lavradio n. 114.....	100\$000	133. Caminho do Itararé n. 370, Martinho Corrêa da Veiga.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 94.....	100\$000	134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000	135. Rua Capella n. 44, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92.....	100\$000		9:700\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202.....	100\$000		
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000		
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000		
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000		
57. Rua Imperador n. 385.....	100\$000		
58. Rua Imperador n. 287.....	100\$000		
59. Rua Imperador n. 293.....	100\$000		
60. Rua Imperador n. 291.....	100\$000		
61. Rua Silveira Martins n. 22.....	100\$000		
62. Rua Real Grandeza n. 170.....	100\$000		
63. Rua Visconde de Nitheroy n. 2.....	100\$000		
65. Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000		
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000		
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000		
73. Praça da Republica n. 11.....	100\$000		
74. Rua Luiz de Camões n. 66.....	100\$000		
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000		
82. Rua Araújo n. 16 (Casca-dura).....	100\$000		
83. Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000		
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombeiros, Sá & Nunes).....	100\$000		
91. Rua do Cantele ns. 205 e 525 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000		
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000		
95. Rua Aristides Lobo n. 137.....	100\$000		
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa.....	400\$000		
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000		
100. Rua Aquidaban n. 280.....	100\$000		
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.....	100\$000		
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000		
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000		
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000		

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscrição para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Telephones Interestadoes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1917

Aos 27 dias do mez de julho de 1917 á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia de Telephones Interestadoes, á rua Marechal Floriano n. 162, achando-se presentes e inscriptos no livro de presenca os accionistas seguintes:

The Interurban Telephone Company of Brazil, pelo seu representante, C. A. Sylvester, este tambem por si, C. N. Ryan, E. A. Mortimer, C. W. Patrick, C. M. Mauseau, Dr. João Van Erven, Paulino José Fernandes, J. F. Glasl e F. Dobbert, representando 2.500 accções, correspondente ao total do capital social, o Sr. C. M. Mauseau, director-presidente thesoureiro, abre a sessão e pede aos Srs. accionistas para indicarem quem deve presidir os trabalhos da assembléa.

E' aclamado presidente o accionista Sr. Dr. João Van Erven, o qual, aceitando o agradecendo a sua escolha para esse cargo, convida para secretarios os Srs. J. F. C. Glasl e F. Dobbert, ficando assim constituída a mesa. Declara então o presidente que a presente reunião tem por fim, conforme o annuncio de convocação, publicado no *Jornal do Commercio* desta Capital no tempo opportuno, a tomada de contas da directoria no anno de 1916 com a apresentação do relatorio, contas e balanços com o respectivo parecer do conselho fiscal, assim como a eleição da nova directoria e conselho fiscal, cujos mandatos acham-se findos. Devendo proceder-se á leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal, pediu a palavra o Sr. accionista J. F. C. Glasl, o disse que, já tendo sido publicados pela imprensa esses documentos, delles já se achavam scientes todos os accionistas presentes, pelo que requeria que fosse consultada a assembléa, no sentido de ser dispensada a leitura dos mesmos documentos, sendo, desde

Multas por falta de installação de hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000

Total..... 10:000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Públicas, 8 de agosto de 1917.
—A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscrição para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

logo, postos em discussão e submettidos em seguida á aprovação. Approvado esse requerimento, foi aberta a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, deu-se a mesma por encerrada, e submettido então á votação o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, forain to los esses actos approvados unanimemente, não tomando parte na votação os directores o fiscaes presentes. Em seguida o presidente convidou os accionistas a procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, que tem de dirigir os trabalhos da companhia, visto estar findo o mandato da actual directoria, sendo eleitos os seguintes Srs. accionistas:

C. M. Mauseau, E. A. Mortimer, Paulino José Fernandes, que, desde logo, combinaram distribuir as suas funções como segue:

C. M. Mauseau, presidente-thesoureiro;
E. A. Mortimer, director-technico;
Paulino J. Fernandes, director-secretario.
Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal, com o seguinte resultado:

Membros effectivos — C. W. Patrick e C. A. Sylvester.

Suplentes — C. N. Ryan e Dr. João Van Erven.

Terminada por essa forma a eleição da directoria e do conselho fiscal que vae servir no periodo de 1917 a 1919, declarou o presidente que faria parte do objecto da presente convocação, conforme consta da publicação já referida no principio desta acta, o conhecimento o approvação por parte dos Srs. accionistas do contracto feito com a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, contracto esse constante da correspondencia sobre o assumpto em questão, trocada entre as directorias das duas companhias.

Terminada a leitura dos documentos referentes ao assumpto, o noster em discussão o contracto feito pela directoria desta companhia, foi o mesmo sem discussão unanimemente approvado.

O Sr. presidente levantou então a sessão para que fosse lavrada a presente acta, afim de que, reaberta a sessão, e lida e achada conformo, fosse a mesma assignada depois de approvada pelos Srs. accionistas presentes, o que fizeram, a saber:

Interurban Telephone Company of Brazil, representada pelo Sr. C. A. Sylvester, C. A. Sylvester, C. W. Patrick, C. N. Ryan, C. M. Mauseau, E. A. Mortimer, Paulino José Fernandes, Dr. João Van Erven, J. F. C. Glasl e F. Dobbert que, como secretario, a escreveu.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.— Interurban Telephone Company of Brazil, representada pelo Sr. C. A. Sylvester, C. A. Sylvester.— C. W. Patrick.— C. N. Ryan.— C. M. Mauseau.— E. A. Mortimer.— Paulino José Fernandes.— Dr. João Van Erven.— J. F. C. Glasl.— F. Dobbert.

Companhia Souza Cruz—Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Terrenos e edificios.....	2.367:481\$023
Machinas, marcas, moveis, etc.....	3.045:155\$870
Mercadorias.....	4.094:393\$371
Dinheiro nos Bancos em conta corrente e caixa.....	221:689\$940
Contas a receber.....	1.008:746\$820
Cauções.....	40:000\$000
Dévedores diversos.....	489:418\$323
	10.966:585\$349

Passivo

Capital (32.500 accções de 300\$000).....	6.500:900\$000
Fundo de depreciação.....	566:724\$991
Contas e obrigações a pagar.....	132:699\$720
Cauções da directoria.....	40:000\$000
Créditos diversos.....	3.395:753\$243
Lucros e perdas.....	331:466\$393
	10.966:585\$349

E. C. Gillon.—A. H. Serjeant, guarda livros.

SOCIEDADES CIVIS

Extracto dos Estatutos do «America Foot Ball Club»

FILIADO Á LIGA METROPOLITANA DE DESPORTOS TERRESTRES

(Approvados, em redacção final na assembléa geral realizada em 16 de março de 1917)

CAPITULO I

DO CLUB E SEUS FINS

Art. 1.º O America Foot Ball Club, fundado em 18 de setembro de 1901, nesta cidade, onde tem a sua sede, é uma sociedade desportiva, com patrimonio e personalidade perfeitamente distinctos dos de seus socios.

Art. 2.º O America Foot Ball Club tem por fim promover e estimular entre seus socios a pratica e o desenvolvimento de toda a sorte de desportos e exercicios athleticos e, em particular, do jogo de «foot-ball», para o que concorrerá aos campeonatos que as autoridades competentes organizarem nesta cidade, e promoverá, sob os auspícios das mesmas autoridades, a realização de partidas interestaduais e internacionais e quaisquer outras festas do caracter desportivo.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. A administração do Club compete a uma directoria de nove membros, eleita annualmente e em assembléa geral e composta dos seguintes directores: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e «captain» geral. Paragrapho unico. A posse da directoria eleita será dada em seguida á eleição.

Art. 28. A directoria collectivamente compete:

a) administrar e zelar por os bens e interesses do Club, promovendo o engrandecimento pelos meios que convierem;

b) aceitar a demissão de um ou mais de seus membros, que a solicitarem, convidando para substituir interinamente o demissionario ou demissionarios, na falta, impedimento, ou inexistencia do substituto legal, um ou mais socios quites de reconhecida idoneidade, durante essa interinidade até a realização da assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para a eleição do cargo ou cargos vagos dentro do prazo de 15 dias, contados da data da acceitação da demissão.

§ 1.º O preenchimento das vagas que se derem na directoria, a contar do mez de outubro, ficará ao arbitrio da directoria, desde que ellas não excedam de duas;

c) reunir-se regularmente em sessão, para tratar do expediente e interesses sociaes, uma vez por semana ou todas as vezes que o presidente convocar;

d) escolher e nomear os representantes do Club junto ás ligas ou associações a que o Club se filiar;

e) organizar as festas desportivas e outras de que trata o art. 2º;

f) dispensar o socio, em casos especialissimos e a seu critério, do cumprimento da disposição do art. 3º, letra b);

g) autorizar despesas até 2:000\$000;

h) organizar o regimento interno;

i) fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as das assembléas geraes, os presentes estatutos e o regimento interno;

j) admitir e demittir os empregados necessarios aos serviços do Club, fixando-lhes o numero e os ordenados;

k) impor e tornar effectivas as penalidades que lhe competir applicar;

l) apurar a importancia do prejuizo causado ao club por qualquer socio e em seguida convidar a este a reparar-o dentro de um prazo razoavel, que não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 60;

m) apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria um relatório dos factos occorridos durante a sua gestão, aventando idéas e medidas que possam concorrer para o desenvolvimento do Club, fazer lo acompanhar esse relatório de um balanço detalhado do seu estado economico e financeiro, devidamente apreciado em parecer pela commissão fiscal;

n) decidir, de accôrdo com as praxes adoptadas, os casos omissos destes estatutos e do regimento interno, sendo essas decisões sujeitas á aprovação da 1ª assembléa geral que for regularmente convocada;

o) designar um ou mais socios para auxiliar a em qualquer serviço do Club, confiando-lhes os poderes que julgar necessarios;

p) votar a admissão dos socios contribuintes de qualquer natureza e dos socios correspondentes;

q) requerer a inscrição dos socios do Club nos diversos campeonatos instituidos pela liga desportiva a que o mesmo estiver filiado;

r) suspender, de novembro a abril de cada anno, pelo prazo maximo de 30 dias, o pagamento das joias, quando isso julgar conveniente.

Art. 30. Ao presidente compete:

a) representar o Club em sua relações exte- a o em juizo, por si ou por procurador bastante, regularmente constituido;

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressas ou intencionalmente em nome do Club, pelos seus representantes legais.

Art. 62. O Club poderá ser dissolvido por motivos de difficuldades insuperaveis e com aprovação de dous terços de seus socios quites.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do Club os seus bens serão divididos por meio do rateio entre as socios quites e que façam parte ha mais de um anno do quadro social, como contribuintes.

Art. 63. Os presentes estatutos começarão a vigorar desde a data da sua aprovação e só poderão ser reformados depois de vigarem um anno.

ANNUNCIOS

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas, na forma do art. 12 dos estatutos, para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomar conhecimento de contractos de delimitação de zona e opções, que envolvom cessão de direitos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.—
A Directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembleia convocada para o dia 29 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27.

Fica sem effeito a convocação feita para o dia 24 do corrente. Continuam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. — A Directoria.

Companhia Comercio o Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio finio em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accões deverão depositar na thesauraria da sociedade tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.—Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convocados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realiza-se-ha a assembleia extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891. — A Directoria.

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

Nobrega Pereira & Comp., liquidatarios desta fallencia, estarão, diariamente, das 16 ás 17 horas, á disposição dos interessados no escriptorio de seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Por procuration dos liquidatarios, o advogado, A. Berquó Coelho.

Quadro Geral dos Creditores na Fallencia de Emilio & Souza

Credores da massa

O M. juiz.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O Sr. escriptão.....	\$
Os syndicos.....	\$

Credores com privilegio sobre o todo o activo

Gastão Mattos, Rio de Janeiro..	840\$000
Antonio Joaquim Campos, Rio de Janeiro.....	4:000\$000

Credores chirographarios

United Schoe Machinery Company, Rio.....	4:816\$155
Paulo da Rocha Gomez, Rio....	75:673\$600
Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, Rio.....	39:373\$165
Knauss & Comp., Rio.....	10:000\$000
Monteiro de Castro & Comp., Rio	6:500\$000
Roque de Moraes Costa, Rio....	5:000\$000
Lourenço & Alves, Rio.....	91\$000

Credores particulares do socio Antonio José Raphael

United Schoe Machinery Company, Rio.....	3:178\$500
Henrique Scradner.....	10:873\$000

Rio, 17 de agosto de 1917.—O liquidatario, Paulo da Rocha Gomez.

Escreitura de venda

Traslado da escriptura de venda do predio e terreno sito á rua Manoela Barbosa n. 14, no Meyer, que faz, Julio Queiroz de Seixas ao capitão Manoel Augusto de Athayde.

Saibam quantos esta viram que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1917, aos 30 dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, neste cartorio, perante mim compareceram, como outorgante vendedor, Julio Queiroz de Seixas, divorciado judicialmente da sua mulher D. Zulmira Dias Seixas, como fez auto e certidão passada em 28 de julho de 1903, pelo escriptão Vicente de Paula Bastos da 1ª Vara Cível desta cidade, neste acto representado por seu bastante procurador, o advogado Dr. Nelson de Oliveira e Silva, ex-vi dos poderes da procuração exhibida e registrada hoie no livro n. 25 de registro deste cartorio, e como outorgado comprador, o capitão Manoel Augusto de Athayde, proprietarios, domiciliados nesta cidade, os presentes reconhecidos polos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas de mim, tabellião, do que dou fé, perante as quaes pelo outorgante me foi dito que é legitimo souho e possuidor do predio e terreno sito á rua Manoela Barbosa n. 14, na Estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, desta cidade, o qual é terreo, feitiço platibanda, com duas janellas e porta de entrada ao centro, dividido em commodos para moradia, edificado em terreno que mede 6m 44 de frente por

11m 40 de comprimento, mais ou menos, confrontando por um lado com terreno de Silvestre Gonçalves de Andrade, pelo outro com Joaquim Pinto Alves Sobrinho e fundo com quem de direito possa: que os referidos predio e terreno se acham livres e desembaracados de quaesquer onus judiciais ou extrajudiciaes, hypothese legal ou convencional, fóro ou pensão por ser o terreno proprio, e houve o terreno em maior porção por compra feita ao casal de Marinho Antonio Pereira da Silva, em virtude da escriptura de 4 de março de 1911 vistas notas, e o predio por construcção propria da qual nada deve; e pela presente e na melhor forma de direito elle outorgante faz vender ao outorgado do predio e terreno infra descriptos, nas dependencias e certidões pela quantia ajustada do quatro contos e oitocentos mil réis, que neste acto receber do outorgado em dinheiro corrente desta Republica que contou e disse estar certa perante mim e testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, dou por isso plena igual quitação ao outorgado para nada mais repetir com referencia a esta venda que se obriga a fazer bna. firme e valiosa em todo o tempo, por si, seus herdeiros ou successores, cedendo a transference na possessão do outorgado todo o direito e accção, posse e dominião que tinha sobre aquelle predio e terreno, suas dependencias e serviçoes, havendo o outorgado por empossado de tudo por bem desta e da clausula constituti e responso pela evicção de direito. Pelo outorgado me foi dito que aceitava esta escriptura tal como se contém, o intamente com sua mulher D. Helena Pinto de Athayde, presente a este acto e reconhecia e mo sendo a propria, do que 'ou fé disseram que, de accordo com o que lhes permitte o art. 79 da lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, o predio e terreno ora adquirido destinam para seu domicilio com a clausula de isenção de execução por dividas ficando os outorgados scientes da publicação e registro de que trata o art. 73 da mesma lei, do que dou fé. E me entregaram os conhecimentos seguintes: N. 2.872. Prefeitura do Distrito Federal. Imposto de transmissão de propriedade. Exercício de 1917. Imposto 316\$800. No livro de receita fica debitado o thesorero pela quantia de 316\$800 recebida do Sr. Manoel Augusto de Athayde, correspondente a 6,6% de 4:80\$80 por quanto compra a Julio Queiroz de Seixas, o predio e terreno á rua Manoela Barbosa n. 14, no Meyer, freguezia do Engenho Novo, Distrito Federal. 3 de julho de 1917.—Pelo dire tor, A. Sayão. Recebi, em 3 de julho de 1917—O recebedor, A. Rocha. Pelo conhecimento n. 61.375 da Recebedoria do Distrito Federal, consta estar paga a quantia de 36\$, pena de agua do predio acima no exercicio de 1917, bem como pelo documento de quitação da mesma Recebedoria de estar quito de agua por pena até 1917 (gozo de 1913) do que dou fé, e pelo conhecimento n. 68.972 da Prefeitura Municipal de estar quito do imposto predial no 1º semestre de 1917. E me pediram esta escriptura que me foi distribuída pelo bilhete que fica archivado, e a fiz lavrar pelo escrivente juramentado Oscar de Freitas Vallim. E lles sendo lida e ás testemunhas presentes, assignam com as testemunhas João de Miranda e José Patrocínio de Freitas, perante mim, José Affonso de Paula e Costa, tabellião, subscrevi e dou fé.—Nelson de Oliveira e Silva.—Manoel Augusto de Athayde.—Helena Pinto de Athayde.—João de Miranda.—José Patrocínio de Freitas. Traslado hoie. E eu, João Affonso de Paula e Costa, tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.—João Affonso de Paula e Costa. (Registro Geral e das Hypothecas, 1º districto—As notas vão em appenso).